

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CFB", "J. da", "H", "H", "H", "H", "H"]



Município de
**CELORICO
DA BEIRA**

Relatório e Contas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
2025**

Índice

INTRODUÇÃO	2
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	4
1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	4
2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	5
2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE-MÃE	5
2.2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	5
2.2.1. ÁGUAS PÚBLICAS EM ALTITUDE, SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS – APAL-SIM	5
3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO	7
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	8
4.1. BALANÇO CONSOLIDADO	8
4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO	8
4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA	9
4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA	12
4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	13
4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA	15
4.3. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	15
6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	17
7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	17
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	19
1. BALANÇO CONSOLIDADO	19
2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA	20
3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	21
4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	22
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECETA)	23
6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)	24
7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA	25
8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA	26
9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	27

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas, dando-se, assim, cumprimento quanto ao estabelecido pelo n.º 1 do artigo 75.º da Lei citada, na medida em que é referido *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o Grupo Municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do Grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns, tornando-se assim a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no Grupo Municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o Grupo Municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do

município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal. Em junho de 2024 entrou em funcionamento a “APAL SIM - Águas Públicas em Altitude – Serviços Intermunicipalizados” (APAL), que visa a gestão operacional e financeira do abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de águas pluviais, dos concelhos de Celorico da Beira, Guarda, Sabugal e Manteigas, nos termos de um Acordo de Parceria assinado entre os municípios envolvidos. A entrada em funcionamento desta entidade implicou a transferência para a mesma, da responsabilidade da aquisição em alta da água e serviços de saneamento, a cobrança dos respetivos serviços, bem como a manutenção das infraestruturas e equipamentos que entretanto transitaram para a APAL.

Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o Balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo Municipal.

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação do Município de Celorico da Beira, de acordo com Art.º 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), abrange as seguintes entidades:

Denominação	Capital detido (%)	Métodos de consolidação	
		Financeiro	Orçamental
Município de Celorico da Beira	Entidade-mãe	-	-
APAL SIM - Águas Públicas em Altitude – Serviços Intermunicipalizados.	10,81%	Equivalência patrimonial	-

O perímetro de consolidação de natureza orçamental previsto na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, apenas deverá ser considerado se a entidade a consolidar constar da lista das entidades reclassificadas pelo INE, fazendo assim parte do sector institucional das Administrações Públicas, conforme o estipulado na FAQ 18 da CNC. Como a APAL ainda não faz parte dessa lista, não foi aplicado nenhum método de consolidação às demonstrações orçamentais, pelo que as demonstrações consolidadas apresentadas apenas incluem os valores das contas individuais do Município.

O Grupo consolidado, de acordo com o quadro legal, encontra-se representado no organograma a seguir, o qual é composto pela entidade consolidante (Município de Celorico da Beira) e mais uma entidade, sobre a qual exerce controlo conjunto:



2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1. Caraterização da entidade-mãe

Denominação	Município de Celorico da Beira
NIPC	506 849 635
Sede Social	Rua Sacadura Cabral, n.º 39 6360-350 Celorico da Beira
Atividade (Objeto Social)	É uma autarquia local com atividades através do exercício das competências legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com concretização das atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as respetivas alterações.
Data do Fecho de contas	31 de dezembro de cada ano
Revisor Oficial de Contas	Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda.
Regime financeiro	Autonomia administrativa e financeira
Sistema Contabilístico	SNC-AP
Órgão Executivo	Presidente - Carlos Manuel da Fonseca Ascensão
	Vice-Presidente - Teresa Ferrão Pacheco
	Vereador (executivo) - José Alfredo de Almeida Silva
	Vice-Presidente - Teresa Ferrão Pacheco
	Vereador (não executivo) - Ana Cristina Pires
	Vereador (não executivo) - Emanuel Barata
	Vereador (não executivo) - José Albano Pereira Marques
	Vereadora (não executivo) - Maria Teresa Carvalho Campos Meireles Cunha
Património Líquido 31-12-2025	34.407.315,65€
Ativo Líquido 31-12-2025	46.223.627,58€
Passivo 31-12-2025	11.816.311,93€
Métodos de valorização	Investimentos: Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção.
	Depreciações: Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, com base no classificador complementar.
	Inventários: Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado.
Organização Contabilística	Sistema Informático: ERP fornecido pela AIRC
Recursos Humanos	277 trabalhadores

2.2. Caraterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação

2.2.1. Águas Públicas em Altitude, Serviços Intermunicipalizados – APAL-SIM

As Águas Públicas em Altitude, Serviços Intermunicipalizados – APAL-SIM, é uma entidade intermunicipal que foi criada a 19 de fevereiro de 2024, cujo a Sede Social está sediada no Largo de S. Vicente, n.º 7 na Guarda.

As Águas Públicas em Altitude, Serviços Intermunicipalizados – APAL-SIM foi criada por quatro municípios fundadores (Guarda, Celorico da Beira, Manteigas e Sabugal) que reconheceram os benefícios da gestão integrada dos sistemas de abastecimento público

de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de águas pluviais.

A prestação e gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais são atribuições dos municípios estabelecidos no Regime Jurídico das Autarquias Locais (lei 75/2013, de 12 de setembro) e no Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos (Decreto-Lei n.º 1974/2009, de 20 de agosto), reconhecidos como serviços públicos essenciais.

As Águas Públicas em Altitude, Serviços Intermunicipalizados – APAL-SIM assenta no modelo de gestão direta dos respetivos municípios instituído pelo Acordo de Parceria celebrado entre os municípios fundadores. Este acordo foi celebrado ao abrigo do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei 50/2012, de 31 de agosto) e Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Esta entidade intermunicipal iniciou a sua atividade em 01 de junho de 2024.

Ao Município de Celorico da Beira cabe-lhe 10,81% da participação nos lucros e nos prejuízos da entidade, de acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula 21.ª do Acordo de Parceria, na sua versão aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios aderentes em setembro de 2024.

Denominação	APAL SIM - Águas Públicas em Altitude – Serviços Intermunicipalizados.	
NIPC	600 088 006	
Sede Social	Largo de S. Vicente n.º 97	
	6300-600 Guarda	
Atividade (Objeto Social)	Gerir os serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e de águas pluviais nos Municípios de Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal	
Data do Fecho de contas	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A.	
Regime financeiro	Autonomia administrativa e financeira	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Conselho de Administração	Presidente - Sérgio Fernando da Silva Costa	
	Vogal - Carlos Manuel da Fonseca Ascensão	
	Vogal - Vítor Manuel Dias Proença	
Património Líquido 31-12-2025		37.991.011,76 €
Ativo Líquido 31-12-2025		39.989.610,40 €
Passivo 31-12-2025		1.998.598,64 €

Métodos de valorização	Investimentos: Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção.
	Depreciações: Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, com base no classificador complementar.
	Inventários: Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado.
Organização Contabilística	Sistemas Informáticos: ERP fornecido pela AIRC e AQUAmatrix da EPAL
Recursos Humanos	96

3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

O Município de Celorico da Beira apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativas ao exercício de 2025, reportado a 31 de dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI). Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os procedimentos de consolidação adotados compreendem:

- Produção de mapa evidenciando operações Intra grupo;
- Realização de ajustamentos e reclassificações (operações contabilísticas adicionais), com objetivo de tornar os dados homogéneos (registos e situação temporal);
- Elaboração da relação de operações de consolidação;
- Produção dos documentos do Grupo Municipal, com base nas contas individuais das entidades consolidadas, ajustamentos e operações de consolidação, nomeadamente:
 - Balanço Consolidado;
 - Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza;
 - Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
 - Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa;

- Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
- Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental;
- Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita;
- Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa;
- Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "C.G.", "B.", "S. M.", and others.

4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1. BALANÇO CONSOLIDADO

O Balanço consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal, apresentando a estrutura económico-financeira e a situação do património do Grupo Municipal à data de encerramento do exercício de 2025, dando a conhecer a estrutura:

- económica: Ativo do grupo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos;
- financeira: Capital Próprio e Passivo do grupo sendo estes a origem de fundos.

4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO



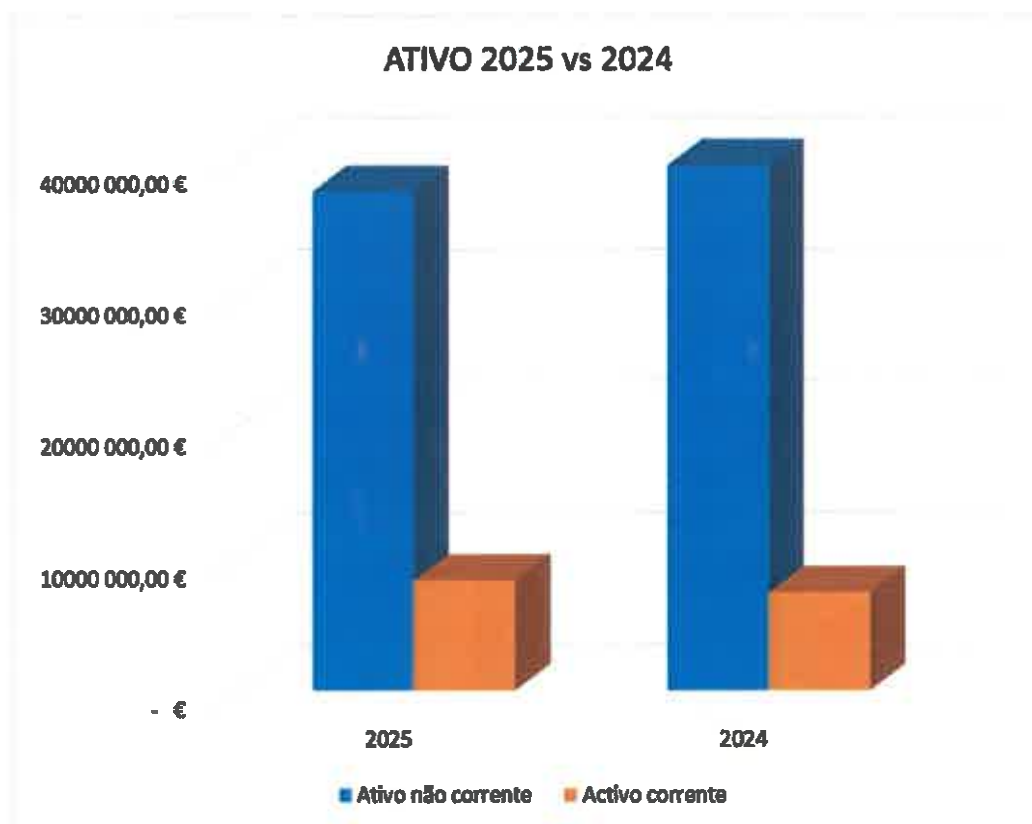
O Balanço do Grupo consolidado evidencia um Ativo Líquido de 46.223.627,58€, montante que é 2,23% inferior ao apresentado no ano anterior, sendo constituído maioritariamente por ativos fixos tangíveis e participações financeiras que ascendem a

37.874.429,06 € (81,94% do Balanço). Os maiores contributos para o Ativo consolidado têm origem no Município de Celorico da Beira, representando 100% do ativo antes de ajustamentos.

A estrutura do ativo é essencialmente composta por investimentos, facto comum dada a natureza da atividade do grupo, representando 81,94% da estrutura do Balanço Consolidado. O ativo corrente representa 18,26% do total, ascendendo a 8.349.198,52€.

Ativo Líquido Consolidado					
rubrica	Município de Celorico da Beira	APA1	Ajustamentos	Ativo Líquido	%
ATIVO					
Ativo não corrente	37 874 429,06 €	- €	- €	37 874 429,06 €	81,94%
Ativo corrente	8 349 198,52 €	- €	- €	8 349 198,52 €	18,06%
TOTAL ATIVO	46 223 627,58 €	- €	- €	46 223 627,58 €	100,00%

4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA



Como se pode verificar graficamente, de 2024 para 2025 verificou-se uma diminuição do ativo não corrente (1.977.703,08€ equivalente a menos 4,96%) e um aumento no ativo corrente (921.909,74€ equivalente a mais 12,41%). No computo geral, verifica-se uma diminuição do ativo em 1.055.793,34€ (menos 2,23%).

A evolução do Balanço consolidado do ano de 2025 com o ano anterior, apresenta as seguintes variações:

Rubrica	Datas		Variação	
	2025	2024	Valor	%
ATIVO				
Ativo não corrente	87 874 429,08 €	89 882 132,34 €	- 1 977 703,08 €	-4,98%
Ativos fixos tangíveis	93 802 309,98 €	93 765 335,18 €	36 974,80 €	0,11%
Participações financeiras	4 072 118,08 €	6 086 796,96 €	- 2 014 677,88 €	-33,10%
Ativo corrente	8 349 138,32 €	7 427 288,78 €	921 809,74 €	12,41%
inventários	168 686,16 €	161 447,78 €	7 238,38 €	4,48%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	338 079,45 €	590 806,98 €	- 252 729,53 €	-42,78%
Clientes, contribuintes e utentes	423 483,88 €	198 148,93 €	225 333,95 €	113,72%
Estado e outros entes públicos	19 405,30 €	11 410,43 €	7 994,87 €	70,07%
Outras contas a receber	1 953 346,08 €	1 905 828,40 €	47 517,68 €	2,48%
Diferimentos	27 742,39 €	25 929,10 €	1 813,29 €	6,99%
Caixa e depósitos	5 418 465,26 €	4 533 714,16 €	884 741,10 €	19,51%
TOTAL ATIVO	46 228 627,58 €	47 209 420,92 €	- 1 080 793,34 €	-2,23%

Os principais decréscimos, em termos absolutos, verificam-se nas rubricas das Participações Financeiras que apresentou uma quebra de 2.014.677,88€ (menos 33,10%) e nos Devedores por Transferências e Subsídios não reembolsáveis que diminuíram 252.729,53€ (menos 42,78%). Por sua vez, os principais acréscimos verificam-se nas rubricas Caixa e Depósitos que cresceram 884.741,10€ (mais 19,51%) e nos Clientes, Contribuintes e Utentes que aumentaram 225.333,95€ (mais 113,72%).

Ao nível dos investimentos, constata-se que estes são essencialmente representados pelos Ativos fixos tangíveis os quais correspondem a 89,25% desta classe e pelas Participações financeiras que representam 10,75%, tal como se demonstra:



4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO



O Património Líquido Consolidado ascende a 34.407.315,65€ e representa 74,44% do total do Balanço. Por sua vez o Passivo Corrente representa 9,96% fixando-se em 4.603.041,36€ (compara com 3.3656.836,83€ em 2024) e o Passivo não Corrente ascende a 7.213.270,57€ (compara com 7.839.872,30€ em 2024) representando 15,61% da estrutura do passivo e património líquido.

De referir que, o Passivo não corrente é composto em 92,82% por Financiamentos obtidos, 5,63% por Fornecedores e 1,55% por Provisões.

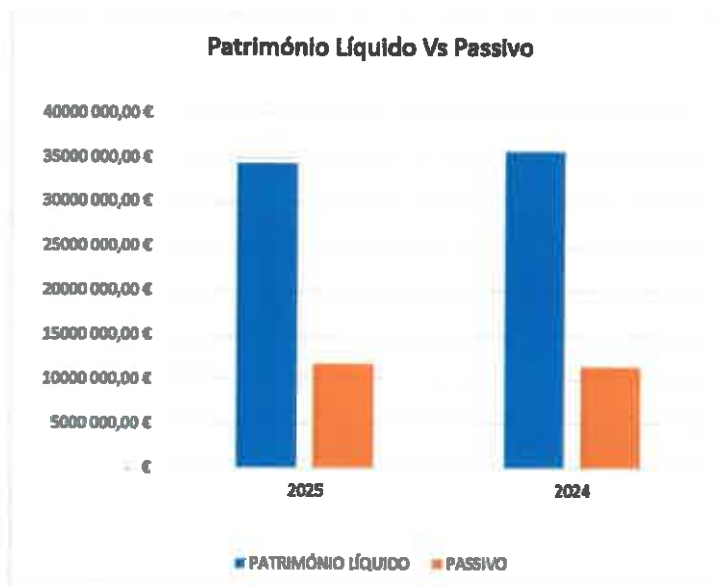
No que diz respeito ao Passivo Corrente, as suas rubricas mais representativas são as Outras contas a pagar (37,15% do total do passivo corrente), os Diferimentos (34,62%) e os Financiamentos obtidos (13,11%).

Património Líquido e Passivo Consolidado					
Rubrica	Município de Celorico	APAL	Ajustamentos	PL e Passivo	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	34 407 315,65 €	- €	- €	34 407 315,65 €	74,44%
PASSIVO	11 816 311,93 €	- €	- €	11 816 311,93 €	25,56%
Passivo não corrente	7 213 270,57 €	- €	- €	7 213 270,57 €	15,61%
Passivo corrente	4 603 041,36 €	- €	- €	4 603 041,36 €	9,96%
TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	46 223 627,58 €	- €	- €	46 223 627,58 €	100,00%

O total do Passivo consolidado do Grupo soma 11.816.311,93€ (que compara com 11.496.703,13€ em 2024), apresentando um acréscimo de 319.602,80€ (mais 2,78%) quando comparado com o período anterior.

Os maiores contributos para o Património Líquido e Passivo Consolidado têm origem no Município de Celorico da Beira que representam 100 % destes agregados antes de ajustamentos.

4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA



Comparativamente com o período homólogo anterior, verificou-se uma diminuição do Património Líquido no montante de 1.375.396,14€ (menos 3,84%) e um aumento do passivo em 319.602,80€ (mais 2,78%), conforme segue:

Rubrica	Períodos				Variação	
	2025		2024		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	34 407 815,45 €	74,40%	35 792 721,79 €	78,88%	- 1 375 396,34 €	- 3,84%
Património/Capital	16 306 901,20 €	35,28%	16 306 901,20 €	34,48%	- €	0,00%
Reservas	881 252,59 €	0,76%	847 741,89 €	0,74%	3 551,30 €	1,02%
Resultados transferidos	8 629 606,40 €	-7,88%	3 697 178,51 €	-7,62%	67 572,42 €	-1,88%
Ajustamentos em ativos financeiros	8 327 501,10 €	7,20%	5 349 201,16 €	11,31%	2 978 300,06 €	100,00%
Outras variações no Património Líquido	17 700 131,88 €	88,29%	17 404 380,79 €	84,81%	295 751,04 €	1,70%
Resultado líquido do período	351 035,08 €	0,76%	71 025,92 €	0,19%	280 009,16 €	294,24%
PASSIVO	11 219 425,93 €	25,60%	11 496 708,18 €	24,83%	- 277 282,25 €	- 2,42%
Passivo não corrente	7 219 379,87 €	15,61%	7 689 672,30 €	16,88%	- 469 692,43 €	- 6,15%
Provisões	111 828,80 €	0,24%	114 328,79 €	0,24%	- 2 499,99 €	- 2,19%
Financiamentos obtidos	6 095 400,47 €	14,48%	7 289 984,01 €	15,44%	- 1 194 583,54 €	- 19,78%
Fornecedores	406 040,50 €	0,88%	425 628,50 €	0,93%	- 19 588,00 €	- 4,60%
Passivo corrente	4 000 046,06 €	8,99%	3 807 035,88 €	7,78%	193 010,18 €	25,87%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	13 815,52 €	0,03%	13 815,52 €	0,03%	- €	0,00%
Fornecedores	361 417,09 €	0,83%	257 601,35 €	0,50%	103 815,74 €	69,53%
Estado e outros entes públicos	388 910,00 €	0,41%	121 286,42 €	0,28%	267 623,58 €	55,25%
Financiamentos obtidos	608 632,03 €	1,31%	696 476,76 €	1,36%	- 87 844,73 €	- 14,54%
Fornecedores de investimentos	112 291,19 €	0,24%	81 586,42 €	0,17%	30 704,77 €	37,60%
Outras contas a pagar	1 709 897,42 €	3,70%	1 427 643,48 €	3,02%	282 253,94 €	28,77%
Diferimentos	1 899 674,11 €	3,48%	1 127 921,37 €	2,40%	771 752,74 €	68,00%
Património Líquido + Passivo	45 627 241,38 €	100,00%	47 279 428,97 €	100,00%	- 1 652 187,59 €	- 3,49%

Os principais decréscimos verificam-se nos Ajustamentos em Ativos Financeiros (rúbrica do Património Líquido), tendo decrescido 2.201.700,06€ (menos 100,00%) e nos Financiamentos Obtidos, que diminuiu 604.533,54€ (menos 8,28%). Por outro lado, o principal aumento ocorreu na rubrica Diferimentos (rúbrica do Passivo Corrente) de 455.752,74€ (mais 40,05%).

De referir que, o Resultado líquido foi positivo no montante de 351.035,08€, essencialmente em consequência dos resultados obtidos ao nível do Município, cuja análise se remete para o ponto subsequente relativo à análise sobre a demonstração de resultados. Deste modo, constata-se que o Património Líquido obteve um decréscimo de 1.375.396,14€ (menos 3,84% face a 2024) e o Passivo aumentou 319.602,80€ (mais 2,78%), fixando-se agora em 11.816.311,93€.

4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Demonstração de Resultados				
RENDIMENTOS E GASTOS	Município de Celorico da Beira	APAL	Ajustamentos	Resul. Consolidado
Impostos e taxas	1 729 308,25 €	- €	- €	1 729 308,25 €
Vendas	79 228,28 €	- €	- €	79 228,28 €
Prestações de serviços	1 288 424,76 €	- €	- €	1 288 424,76 €
Rendimentos/Gastos Imp. entidades cont., assoc. empreend. conj.	12 717,38 €	- €	- €	12 717,38 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	9 789 344,82 €	- €	- €	9 789 344,82 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	46 274,73 €	- €	- €	46 274,73 €
Fornecimentos e serviços externos	4 040 496,36 €	- €	- €	4 040 496,36 €
Gastos com o pessoal	6 667 240,28 €	- €	- €	6 667 240,28 €
Transferências e subsídios concedidos	778 128,22 €	- €	- €	778 128,22 €
Prestações sociais	7 482,26 €	- €	- €	7 482,26 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	10 882,90 €	- €	- €	10 882,90 €
Provisões (aumentos/reduções)	2 400,00 €	- €	- €	2 400,00 €
Outros rendimentos	1 740 708,45 €	- €	- €	1 740 708,45 €
Outros gastos	282 080,83 €	- €	- €	282 080,83 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	2 886 484,17 €	- €	- €	2 886 484,17 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2 189 789,34 €	- €	- €	2 189 789,34 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	696 694,83 €	- €	- €	696 694,83 €
Juros e rendimentos similares obtidos	7 481,38 €	- €	- €	7 481,38 €
Juros e gastos similares suportados	322 111,13 €	- €	- €	322 111,13 €
Resultado antes de impostos	391 065,08 €	- €	- €	391 065,08 €
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	- €
Resultado líquido do período	391 065,08 €	- €	- €	391 065,08 €
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe				
Interessas que não controlam				- €

Os gastos mais significativos registados pelo Grupo são os Fornecimentos e serviços externos e os Gastos com o pessoal, ascendendo a 4.040.496,36€ (que compara com 3.732.813,51€ em 2024) e 6.667.240,28€ (que compara com 5.991.914,42€ em 2024), respetivamente, seguindo-se os Gastos com depreciações e amortizações, as

Transferências e subsídios concedidos e os Outros gastos, cujos gastos ascenderam a 2.189.789,34€, 778.125,22€ e 262.060,83€, respetivamente.

Por sua vez, ao nível dos rendimentos, destacam-se as rubricas de Transferências e subsídios correntes obtidos, Impostos e taxas, Outros rendimentos e Prestação de Serviços, cujos montantes ascenderam a 9.798.244,82€ (compara com 9.072.255,06€ em 2024), 1.729.309,29€ (compara com 1.588.753,16€ em 2024), 1.740.709,45€ (compara com 1.404.112,02€ em 2024) e 1.288.424,75€ (compara com 1.170.952,32 €), respetivamente.



Assim, os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA), ascenderam a 2.855.454,17€ (compara com 2.521.974,29€ em 2024). Contudo, o impacto das depreciações é significativo, o que leva a que o resultado operacional se fixe em 665.664,83€.

Por sua vez, o resultado líquido ficou em 351.035,08€ em resultado do impacto financeiro, sendo os Juros suportados (322.111,13€) bastante superiores aos juros obtidos (7.481,38 €).

O elevado peso das depreciações está diretamente relacionado com a estrutura do ativo, essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis.

O Resultado líquido consolidado do exercício atribuível ao Grupo apresenta um valor positivo no montante de 351.035,08€ o que evidencia um aumento face ao verificado no período anterior.

4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA

RENDIMENTOS E GASTOS	Períodos		Variação	
	2025	2024	Valor	%
Impostos e taxas	1 729 308,29 €	1 889 783,18 €	140 556,13 €	8,85%
Vendas	73 228,28 €	329 249,89 €	255 024,41 €	-77,69%
Prestações de serviços	1 288 424,76 €	1 170 882,32 €	117 472,43 €	10,03%
Rendimentos/Gastos Imp. entidades cont. econ. depend. conj.	12 717,38 €	12 328,82 €	388,54 €	3,17%
Transferências e subsídios correntes obtidos	9 786 244,82 €	9 072 285,08 €	725 989,76 €	8,00%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	45 274,73 €	340 885,76 €	295 581,03 €	-68,71%
Fornecimentos e serviços externos	4 040 488,38 €	3 782 813,81 €	307 682,85 €	8,24%
Gastos com pessoal	6 957 240,28 €	6 091 814,42 €	675 325,86 €	11,27%
Transferências e subsídios concedidos	778 126,22 €	887 180,18 €	190 935,03 €	32,52%
Prestações sociais	7 482,28 €	29 281,38 €	12 789,11 €	-63,15%
Imparidade de inventários e ativos intangíveis (perdas/reversões)	- €	181 880,88 €	181 880,88 €	-100,00%
Imparidade de dívidas e passivos (perdas/reversões)	10 882,80 €	114 083,82 €	128 038,82 €	-100,00%
Provisões (aumentos/reduções)	2 488,88 €	89 883,88 €	87 182,10 €	-97,40%
Outros rendimentos	1 740 708,48 €	1 404 112,02 €	336 597,43 €	23,97%
Outros gastos	282 080,83 €	540 135,10 €	287 075,27 €	-52,28%
Resultados antes da depreciação e gastos de financiamento	2 888 484,17 €	3 821 874,29 €	389 479,88 €	13,22%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2 188 788,34 €	2 010 884,70 €	179 184,84 €	8,91%
Resultado operacional (antes do gastos de financiamento)	688 884,83 €	811 389,89 €	164 288,34 €	38,17%
Juros e rendimentos financeiros obtidos	7 481,38 €	28 888,71 €	18 385,33 €	-68,88%
Juros e gastos financeiros suportados	322 111,13 €	484 210,38 €	142 088,25 €	-35,81%
Resultado antes de impostos	381 035,88 €	71 035,82 €	389 089,18 €	384,34%
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	-
Resultado líquido do período	381 035,88 €	71 035,82 €	389 089,18 €	384,34%
Resultado líquido do período atribuído a:				
Detentores do capital da entidade-mãe	381 035,88 €	71 035,82 €	289 089,18 €	284,34%
Interesses que não controlam	- €	- €	- €	0,00%
	381 035,88 €	71 035,82 €	289 089,18 €	384,34%

Conforme podemos verificar no quadro acima, as principais variações positivas nas rubricas de rendimentos da Demonstração de Resultados Consolidada foram as ocorridas com Transferências e Subsídios Correntes Obtidos de 725.989,76€ (mais 8,00%), com Outros rendimentos de 336.597,43€ (mais 23,97%), com Impostos e Taxas de 140.556,13 (mais 8,85%) e com Prestações de Serviços de 117.472,43€ (mais 10,03%). Por sua vez, a principal diminuição nas rubricas de rendimentos verificou-se nas Vendas de 255.024,13€ (menos 77,69%).

No que diz respeito aos gastos, constatou-se que a principal diminuição ocorreu na rubrica de Outros Gastos de 287.075,27€ (menos 52,28%). Relativamente aos aumentos, destacam-se as rubricas de Fornecimentos e Serviços Externos de 307.682,85€ (mais 8,24%), os Gastos com o Pessoal de 675.325,86€ (mais 11,27%) e as Transferências e Subsídios Concedidos de 190.935,03€ (mais 32,52%).

4.3. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

	2024	2025	2025-2024
Receitas Totais	17 647 627	19 570 673	1 923 046
Despesas totais	13 268 192	14 537 523	1 269 331

Ao nível das demonstrações de desempenho orçamental, as receitas e os pagamentos refletem os valores já analisados aquando da contas individuais do município, tendo havido um incremento face a 2024 de 1.923.046€ nas receitas totais e de 1.269.331€ nas despesas totais.

Nas receitas, o aumento foi sustentado na sua maior parte pelo aumento saldo de gerência em 2.336.748€ face ao ano anterior. Nas transferências estatais deve-se destacar o aumento das transferências nos termos do n.º3 art.º 35 RFALEI em cerca de 700.000€. Ao nível dos impostos e taxas cobradas deve-se salientar o grande aumento verificado em 2025 nas receitas provenientes do IMT em cerca de 150.000€ face ao ano anterior. Nas receitas de capital houve uma redução face a 2024, visto que nesse ano foram recebidas diversas verbas relativas a investimentos realizados em anos anteriores, o que aumentou de forma anormal a receita de capital nesse ano.

O aumento da despesa deve-se essencialmente às despesas de capital que aumentaram face a 2024 em 953.935€, devido ao maior volume de investimento, nomeadamente com a aquisição de viaturas onde se gastou cerca de 790.000€, infraestruturas desportivas e pavimentações. Ao nível da despesa corrente o aumento verificado de 315.396€ deveu-se na sua maior parte ao aumento das despesas com pessoal em cerca de meio milhão de euros e ao aumento das transferências correntes concedidas em cerca de 263.000€, sendo que estes aumentos foram compensados com uma redução na aquisição de bens e serviços em cerca de 300.000€ e com uma diminuição de juros suportados de cerca de 140.000€.

5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA

As entidades incluídas no perímetro de consolidação do Município apresentam atribuições específicas no âmbito das competências do poder local.

Deste modo, a APAL contribui para a concretização das políticas municipais para os setores de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

É previsível que no futuro próximo não haja grandes alterações na evolução das entidades que integram o perímetro de consolidação. Apesar de 2025 ter sido um ano de eleições autárquicas, não houve alterações relevantes ao nível do Executivo Municipal, nem no Conselho de Administração da APAL, pelo que é de esperar que as respetivas entidades continuem com a prossecução dos respetivos objetivos e estratégias previstas.

No âmbito da prossecução da sua missão, o Município de Celorico da Beira irá prosseguir uma estratégia que tem como objetivo a criação das condições necessárias para o crescimento próspero e o desenvolvimento sustentável. A implementação de projetos, ações e atividades diferenciadoras permitirão a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

Relativamente à APAL, 2026 deverá ser um ano em que se espera a realização de diversos investimentos, com o objetivo de tornar o sistema mais eficiente e garantir um serviço qualidade. O ano de 2025 foi o ano da consolidação atividade e espera-se que os anos seguintes sejam de melhoria nos serviços prestados pela APAL à população.

Face ao exposto anteriormente, é expectável a continuidade da atividade no longo prazo de todas as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação.

7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Não existiram acontecimentos relevantes entre o termo do exercício de 2025 e a data de elaboração deste relatório, que tenham impacto nas demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas de 2025.

No entanto deve-se ter em atenção a escalada de conflitos internacionais, nomeadamente no médio oriente, que associado ao conflito no leste da Europa, estão a ter consequências graves em 2026, nomeadamente no custo da energia. Este cenário trás impactos macroeconómicos profundos que estão a criar incerteza no futuro imediato, particularmente no que respeita ao comportamento da inflação.

As consequências destes eventos são ainda impossíveis de quantificar totalmente à data atual. No entanto, mantemos a convicção de que a prossecução da linha estratégica, com a certeza do cumprimento dos compromissos contratuais assumidos, sem prejuízo da necessidade de monitorização contínua e de eventuais ajustamentos operacionais face à evolução da conjuntura Internacional.

B. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em consideração todos os dados analisados ao longo deste relatório, no ano de 2025, o Grupo Público Municipal teve um desempenho satisfatório tanto ao nível financeiro como orçamental, situação essa que já era expectável tendo em conta as contas individuais apresentadas pelas duas entidades que compõem o perímetro de consolidação.

Apesar de 2025 ter sido um ano em que se verificou alguma instabilidade macroeconómica causada pelos conflitos internacionais e políticas tarifárias agressivas, bem como alguma instabilidade política no país com eleições legislativas e autárquicas, o Grupo Público Municipal deu mais uma vez garantias de solidez.

Celorico da Beira, 17 de junho de 2026

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1. BALANÇO CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

BALANÇO - CONSOLIDADO

Ano 2025
Bases

RUBRICAS		Notas	Dólar	
			31-12-2025	31-12-2024
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	2,4,5,6,9	33 802 308,00 €	33 785 335,16 €	
Propriedades de investimento	2,8	- €	- €	
Ativos intangíveis	2,3	- €	- €	
Ativos biológicos	2,1	- €	- €	
Participações financeiras	2,18,20	4 072 115,00 €	6 088 788,00 €	
Devedores por empréstimos hortifrutícolas e subvistos reembolsáveis	2	- €	- €	
Clientes, contribuintes e utentes	2	- €	- €	
Ajustamentos/adiques/adiques		- €	- €	
Diferimentos	2,4	- €	- €	
Outros ativos financeiros	2	- €	- €	
Outros créditos a receber	2,4	- €	- €	
		37 874 423,00 €	39 874 123,16 €	
Ativo corrente				
Inventários	2,1	105 688,10 €	101 447,76 €	
Ativos biológicos	1,1	- €	- €	
Devedores por transferências e subvistos não reembolsáveis	2,14	335 578,45 €	500 808,98 €	
Devedores por empréstimos hortifrutícolas e subvistos reembolsáveis obtidos	2,13	- €	- €	
Clientes, contribuintes e utentes	2,15,18	425 483,58 €	188 148,98 €	
Estado e outros órgãos públicos	2,18	19 685,30 €	11 410,48 €	
Ajustamentos/adiques/adiques		- €	- €	
Outros créditos a receber	2,15,18	1 005 348,00 €	1 005 628,46 €	
Diferimentos	2	27 742,30 €	25 928,10 €	
Ativos financeiros de curto prazo para negociação	2	- €	- €	
Outros ativos financeiros		- €	- €	
Ativos não correntes de curto prazo para venda		- €	- €	
Outros depósitos	2	5 418 485,28 €	4 833 714,16 €	
		5 348 186,33 €	7 457 288,76 €	
Total do ATIVO		43 222 609,33 €	47 331 411,92 €	
PATRIMÓNIO LÍQUIDO				
Património Capital	2,18	18 308 881,20 €	18 308 881,20 €	
Ações (quotas) Próprias		- €	- €	
Outros instrumentos de capital próprio		- €	- €	
Prémios de emissão		- €	- €	
Reservas	2	381 282,80 €	347 741,83 €	
Resultados transferidos	2,1	3 828 608,40 €	3 887 178,81 €	
Ajustamentos em ativos financeiros	2,18	3 327 601,10 €	5 348 201,16 €	
Excedentes de revalorização		- €	- €	
Outras variações no Património Líquido	2	17 700 131,83 €	17 454 880,79 €	
Resultado líquido do período	2	381 638,08 €	71 628,82 €	
Dividendos atribuídos		- €	- €	
Interesses que não controlam		- €	- €	
Total do Património Líquido		34 487 515,00 €	38 788 711,79 €	
PASSIVO				
Passivo não corrente				
Provisões	2,15	111 828,80 €	114 338,79 €	
Financiamentos obtidos	2,6,7	8 888 408,47 €	7 288 834,01 €	
Fornecedores de investimentos		- €	- €	
Fornecedores	2,18	408 048,30 €	425 688,50 €	
Diferimentos		- €	- €	
Passivos por impostos diferidos		- €	- €	
Outros créditos a pagar		- €	- €	
		7 213 276,57 €	7 638 872,30 €	
Passivo corrente				
Créditos por transferências e subvistos não reembolsáveis concedidos	2,18	18 518,82 €	18 983,02 €	
Fornecedores	2,15,18	381 417,08 €	237 881,58 €	
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		- €	- €	
Estado e outros órgãos públicos	2,18	188 310,00 €	121 285,42 €	
Ajustamentos/adiques/adiques		- €	- €	
Financiamentos obtidos	2,6,7,18	808 832,03 €	838 475,76 €	
Fornecedores de investimentos	2,18	112 281,19 €	81 335,42 €	
Outros créditos a pagar	2,15,18	1 708 887,42 €	1 427 848,48 €	
Diferimentos	2,4	1 888 874,11 €	1 157 821,37 €	
Passivos financeiros de curto prazo para negociação		- €	- €	
Outros passivos financeiros	2	- €	- €	
		4 888 841,56 €	3 888 838,53 €	
Total do Passivo		11 815 311,53 €	11 488 702,13 €	
Total do Património Líquido e Passivo		46 232 827,86 €	47 278 438,83 €	

2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS - CONSOLIDADO

Ano: 2025
Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024
Impostos e taxas	2, 13, 14	1 729 308,29 €	1 588 753,16 €
Vendas	2, 13	73 225,28 €	328 249,69 €
Prestações de serviços	2, 4, 13	1 288 424,75 €	1 170 952,32 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	2, 20	9 798 244,82 €	12 328,52 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	1, 2, 14	12 717,38 €	9 072 255,06 €
Variações nos inventários de produção	2, 10	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	2, 14	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 45 274,73 €	- 340 655,76 €
Fornecimentos e serviços externos	23.6	- 4 040 495,38 €	- 3 732 813,51 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 5 687 240,28 €	- 5 891 914,42 €
Transferências e subsídios concedidos	23.7	- 778 125,22 €	- 587 180,19 €
Prestações sociais	23.8	- 7 482,25 €	- 20 251,38 €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	2, 10	- €	181 890,89 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	10 952,90 €	- 114 053,92 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	2 498,89 €	89 650,09 €
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	2	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		- €	- €
Outros rendimentos	23.9	1 740 709,45 €	1 404 112,02 €
Outros gastos	23.10	- 282 099,83 €	- 549 136,10 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		2 865 454,17 €	2 521 974,29 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3, 5	- 2 189 789,34 €	- 2 010 604,70 €
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		685 664,83 €	511 369,59 €
Juros e rendimentos similares obtidos	23.11	7 481,38 €	23 886,71 €
Juros e gastos similares suportados	23.12	- 322 111,13 €	- 484 210,38 €
Resultado antes de impostos		351 035,08 €	71 025,92 €
Imposto sobre o rendimento		- €	- €
Resultado líquido do período		351 035,08 €	71 025,92 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		351 035,08 €	71 025,92 €
Interesses que não controlam		- €	- €
		351 035,08 €	71 025,92 €

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA
DAPL - Demonstração das Alterações no Património Líquido Consolidado

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido de entidade que controla										Ingressos que não controlam	Total do património líquido
	Capital Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Linha de reserva de capital	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras varia. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL	
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	16 308 861,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	347 741,20 €	-3 087 178,04 €	8 349 291,16 €	0,00 €	17 464 884,79 €	71 025,92 €	36 782 711,79 €	36 782 711,79 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO												
Ajustamentos de transição de referência contabilístico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Alterações de políticas contabilísticas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Realização do excedente de demonstração financeira	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Excedentes de revalorização e respetivas variações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Transferências e subscções de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Correção de erros materiais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295 171,04 €	0,00 €	295 171,04 €	295 171,04 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	71 025,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-71 025,92 €	0,00 €	0,00 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	71 025,92 €	0,00 €	0,00 €	295 171,04 €	-71 025,92 €	295 171,04 €	295 171,04 €
RESULTADO INTERM.									351 035,08 €	351 035,08 €	351 035,08 €	351 035,08 €
									290 000,16 €	290 000,16 €	640 200,12 €	640 200,12 €
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO												
Subscrições de capital subscrito	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Estradas para cobertura de perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras operações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 551,20 €	-3 483,00 €	-3 081 700,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2 021 602,26 €	-2 021 602,26 €
Subscrições de prémios de emissão	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO	16 308 861,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	351 252,20 €	-3 528 606,40 €	3 527 891,10 €	0,00 €	17 759 151,83 €	351 035,08 €	34 407 375,05 €	34 407 375,05 €

4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

Rubricas	Datas	
	31/12/2025	31/12/2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	1 270 093,40 €	1 542 783,80 €
Recebimentos de contribuintes	1 546 682,27 €	1 384 768,44 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	8 508 943,11 €	8 794 372,65 €
Recebimentos de utentes	175 518,74 €	182 101,47 €
Pagamentos a fornecedores	-3 794 445,08 €	-4 087 724,57 €
Pagamentos ao pessoal	-6 582 043,93 €	-6 084 681,00 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-988 043,02 €	-557 030,49 €
Caixa gerada pelas operações	1 128 705,49 €	1 134 590,20 €
Outros recebimentos / Outros Pagamentos	250 772,77 €	33 088,08 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1 379 478,26 €	1 167 678,28 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2 210 031,50 €	-1 380 391,65 €
Ativos intangíveis	0,00 €	0,00 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	22 596,30 €	0,00 €
Ativos intangíveis	0,00 €	0,00 €
Propriedades de investimento	0,00 €	0,00 €
Investimentos financeiros	5 685,18 €	20 232,13 €
Outros ativos	0,00 €	0,00 €
Subsídios ao investimento	286 885,09 €	1 919 857,23 €
Transferências de capital	2 327 138,00 €	1 708 259,95 €
Juros e rendimentos similares	7 481,38 €	14 489,92 €
Dividendos	0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	439 764,45 €	2 282 447,58 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	0,00 €	0,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	0,00 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-607 552,64 €	-645 905,86 €
Juros e gastos similares	-326 948,97 €	-488 984,30 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-934 501,61 €	-1 114 870,16 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	884 741,10 €	2 335 235,88 €
Efeito das diferenças de câmbio	0,00 €	
Caixa e seus equivalentes no início do período	4 533 714,16 €	2 199 548,58 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	5 418 455,26 €	4 533 714,16 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período	4 533 714,16 €	2 199 548,58 €
- Equivalentes a caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência anterior	4 533 714,16 €	2 199 548,58 €
De execução orçamental	4 379 435,15 €	2 042 886,74 €
De operações de tesouraria	154 279,01 €	156 861,84 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	5 418 455,26 €	4 533 714,16 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência seguinte	5 418 455,26 €	4 533 714,16 €
De execução orçamental	5 033 150,32 €	4 379 435,15 €
De operações de tesouraria	385 304,94 €	154 279,01 €






5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

Rubrica	RECEBIMENTOS	Datas	
		31/12/2025	31/12/2024
RA01	Saldo de gestão anterior	4 533 714,18 €	2 199 548,58 €
R01	Operações orçamentais [1]	4 379 435,15 €	2 042 686,74 €
R02	Devolução do saldo oper. orçamentais	- €	- €
R04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	- €	- €
R03	Operações de tesouraria [A]	154 279,01 €	155 881,84 €
RA02	Receta corrente	12 545 545,80 €	11 959 591,27 €
R1	Receta fiscal	1 548 682,27 €	1 384 768,44 €
R1.1	Impostos diretos	1 548 682,27 €	1 384 768,44 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	186 467,78 €	170 787,58 €
R4	Rendimentos de propriedade	7 481,38 €	14 489,92 €
R5	Transferências e subsídios correntes	9 508 943,11 €	8 794 372,55 €
R5.1	Transferências correntes	9 508 943,11 €	8 794 372,55 €
R5.1.1	Administrações Públicas	9 188 104,76 €	8 486 110,93 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	8 939 425,75 €	8 353 038,80 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	130 792,39 €	113 072,13 €
R5.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	127 888,62 €	- €
R5.1.2	Exterior - UE	- €	- €
R5.1.3	Outras	310 838,35 €	328 281,62 €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	1 270 093,40 €	1 542 783,80 €
R7	Outras receitas correntes	25 677,86 €	89 399,00 €
RA03	Receta de capital	2 638 036,85 €	3 628 117,18 €
R8	Venda de bens de investimento	22 596,30 €	- €
R9	Transferências e subsídios de capital	2 614 023,09 €	3 628 117,18 €
R9.1	Transferências de capital	2 614 023,09 €	3 628 117,18 €
R9.1.1	Administrações Públicas	2 614 023,09 €	3 628 117,18 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2 614 023,09 €	3 628 117,18 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - UE	- €	- €
R9.1.3	Outras	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	1 417,46 €	- €
R11	Reposições não absorvidas aos pagamentos	1 990,37 €	- €
RA04	Receta efetiva [2]	15 185 543,02 €	15 584 708,45 €
RA05	Receta não efetiva [3]	5 695,18 €	20 232,13 €
R12	Receta com ativos financeiros	5 695,18 €	20 232,13 €
R13	Receta com passivos financeiros	- €	- €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	19 570 673,35 €	17 647 827,32 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]	743 328,86 €	c

6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (PAGAMENTOS)

Ano: 2025

Euros

Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31/12/2025	31/12/2024
DA01	Despesa corrente	11 528 157,79 €	11 212 761,45 €
D1	Despesas com o pessoal	6 592 043,93 €	6 084 881,00 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	5 173 974,73 €	4 724 762,81 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	121 402,47 €	103 521,14 €
D1.3	Segurança social	1 298 666,73 €	1 256 397,05 €
D2	Aquisição de bens e serviços	3 784 942,52 €	4 088 794,87 €
D3	Juros e outros encargos	326 948,97 €	488 984,30 €
D4	Transferências e subsídios correntes	790 661,92 €	527 897,29 €
D4.1	Transferências correntes	775 661,92 €	512 897,29 €
D4.1.1	Administrações Públicas	255 131,54 €	112 362,48 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	2 000,00 €	- €
D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D4.1.1.5	Administração Local	253 131,54 €	112 362,48 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	305 740,92 €	240 189,70 €
D4.1.3	Famílias	203 585,98 €	180 365,11 €
D4.1.4	Outras	11 203,50 €	- €
D4.2	Subsídios Correntes	15 000,00 €	15 000,00 €
D5	Outras despesas correntes	33 560,45 €	42 424,20 €
DA02	Despesa de capital	2 401 812,80 €	1 409 524,85 €
D6	Aquisição de bens de capital	2 210 031,50 €	1 380 391,85 €
D7	Transferências e subsídios de capital	191 781,10 €	29 133,20 €
D7.1	Transferências de capital	191 781,10 €	29 133,20 €
D7.1.1	Administrações Públicas	91 061,50 €	8 395,20 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D7.1.1.5	Administração Local	91 061,50 €	8 395,20 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	87 388,60 €	10 739,00 €
D7.1.3	Famílias	- €	- €
D7.1.4	Outras	13 333,00 €	10 000,00 €
D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
D8	Outras despesas de capital	- €	- €
DA03	Despesa efetiva [5]	13 929 970,39 €	12 622 286,31 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	807 552,84 €	845 905,88 €
D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
D10	Despesa com passivos financeiros	807 552,84 €	845 905,88 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	14 637 523,03 €	13 268 192,17 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]	512 298,75 €	188 028,34 €
DA06	Saldo para a gestão seguinte	5 418 455,26 €	4 533 714,16 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	5 033 150,32 €	4 379 435,15 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	385 304,94 €	154 279,01 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	1 255 572,63 €	2 982 422,14 €
DA10	Despesa primária	13 603 021,42 €	12 153 322,01 €
DA11	Saldo corrente	1 017 388,01 €	743 828,81 €
DA12	Saldo de capital	236 224,25 €	2 218 592,33 €
DA13	Saldo primário	1 582 521,60 €	3 431 388,44 €
DA14	Receta total [1] + [2] + [3]	19 570 673,35 €	17 847 627,32 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	14 537 523,03 €	13 298 192,17 €

5. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CEBILORCO DA BEIRA

2002

8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA

DODES - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA - CONSOLIDADA MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Rubrica	Designação	Despesas por pagar períodos anteriores	Despesas corrigidas	Códigos / descritivos	Compromissos	Originações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transferir	Originações por pagar	Grav. Execução Orçamental	Período anterior	Período corrente
							Partidas anteriores	Partida corrente	Total					
Despesa Corrente														
D01	Despesas com o pessoal	127 867,74 €	6 880 440,14 €	0,00 €	0,00 €	6 880 440,30 €	6 817 899,63 €	63 284,75 €	6 520 706,16 €	6 582 043,03 €	202 826,74 €	67 854,69 €	0,91	0,83
D01.1	Remunerações fixas e permanentes	82 863,51 €	5 437 830,49 €	0,00 €	0,00 €	5 438 680,00 €	5 268 474,16 €	82 429,07 €	5 111 549,09 €	5 173 974,73 €	180 206,94 €	84 409,43 €	1,15	0,90
D01.2	Alvarias Variáveis ou Fixas	812,75 €	147 431,00 €	0,00 €	0,00 €	139 594,13 €	122 599,83 €	412,73 €	123 580,74 €	121 402,87 €	10 004,74 €	1 197,36 €	0,85	81,79
D01.3	Segurança social	69 191,00 €	1 895 059,65 €	0,00 €	0,00 €	1 895 450,70 €	1 294 894,84 €	45,96 €	1 290 620,76 €	1 290 620,76 €	38 826,05 €	2 157,91 €	0,00	82,94
D02	Aquisição de bens e serviços	151 846,61 €	8 188 724,75 €	0,00 €	0,00 €	8 447 810,20 €	3 974 722,63 €	107 022,80 €	3 677 919,71 €	3 704 942,53 €	672 161,87 €	88 780,11 €	2,08	70,75
D03	Juros e outros encargos	5 081,53 €	484 087,00 €	0,00 €	0,00 €	388 271,07 €	382 577,79 €	0,00 €	320 348,67 €	320 348,67 €	25 603,28 €	5 628,62 €	0,00	70,38
D04	Transferências e subsídios correntes	1 050,00 €	1 057 700,00 €	0,00 €	0,00 €	831 284,26 €	791 711,82 €	200,00 €	790 681,82 €	790 681,82 €	38 942,39 €	1 050,00 €	0,02	74,73
D04.1	Transferências correntes	1 050,00 €	1 042 700,00 €	0,00 €	0,00 €	818 354,25 €	776 711,82 €	200,00 €	776 491,82 €	776 681,82 €	38 942,39 €	1 050,00 €	0,02	74,87
D04.1.1	Administrações Fiscais	0,00 €	400 000,00 €	0,00 €	0,00 €	288 891,30 €	255 131,54 €	0,00 €	255 131,54 €	255 131,54 €	7 455,78 €	0,00 €	0,00	63,64
D04.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	80,00
D04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	2 000,00 €	0,00 €	0,00 €	2 195,00 €	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	131,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.6	Entidades do Setor Não Lucrativo	1 050,00 €	382 207,00 €	0,00 €	0,00 €	280 666,30 €	253 131,54 €	0,00 €	283 131,54 €	283 131,54 €	7 624,70 €	0,00 €	0,00	63,64
D04.1.2	Familias	0,00 €	274 100,00 €	0,00 €	0,00 €	321 391,03 €	304 590,83 €	200,00 €	305 580,82 €	308 740,82 €	14 770,11 €	880,00 €	0,00	88,78
D04.1.3	Outras	0,00 €	15 000,00 €	0,00 €	0,00 €	229 696,42 €	268 785,94 €	0,00 €	268 385,96 €	268 585,96 €	16 912,46 €	300,00 €	0,00	74,27
D04.1.4	Subsídios Correntes	0,00 €	15 000,00 €	0,00 €	0,00 €	11 203,30 €	16 000,00 €	0,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	100,00
D04.2	Outras despesas correntes	14 811,00 €	80 000,00 €	0,00 €	0,00 €	68 546,74 €	50 459,11 €	192,50 €	31 367,95 €	38 560,45 €	9 077,89 €	16 908,66 €	0,21	36,83
Despesa de Capital														
D06	Aquisição de bens de capital	50 254,83 €	5 327 002,30 €	0,00 €	0,00 €	3 617 003,63 €	2 210 684,15 €	41 644,17 €	2 169 305,33 €	2 210 031,80 €	1 348 015,48 €	8 282,88 €	0,15	38,23
D07	Transferências e subsídios de capital	2 493,00 €	242 141,00 €	0,00 €	0,00 €	199 276,43 €	184 276,10 €	0,00 €	181 781,10 €	181 781,10 €	5 000,33 €	2 493,00 €	0,00	70,01
D07.1	Transferências de capital	2 493,00 €	242 141,00 €	0,00 €	0,00 €	199 276,43 €	184 276,10 €	0,00 €	181 781,10 €	181 781,10 €	5 000,33 €	2 493,00 €	0,00	70,01
D07.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	403 000,00 €	0,00 €	0,00 €	91 561,50 €	91 081,80 €	0,00 €	91 081,80 €	91 081,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00	88,41
D07.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.5	Administração Local	0,00 €	103 000,00 €	0,00 €	0,00 €	91 561,50 €	91 081,80 €	0,00 €	91 081,80 €	91 081,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00	88,41
D07.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00 €	110 255,00 €	0,00 €	0,00 €	92 358,40 €	87 186,60 €	0,00 €	87 186,60 €	87 386,60 €	6 000,00 €	0,00 €	0,00	70,28
D07.1.3	Familias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.4	Outras	2 493,00 €	29 465,00 €	0,00 €	0,00 €	15 628,33 €	16 828,00 €	0,00 €	18 883,00 €	18 883,00 €	0,33 €	2 493,00 €	0,00	46,20
D07.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D08	Outras despesas de capital	0,00 €	1 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D09	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	824 548,00 €	0,00 €	0,00 €	609 730,90 €	607 552,84 €	0,00 €	607 552,84 €	607 552,84 €	1 293,36 €	0,00 €	0,00	97,29
Total de Despesa Corrente														
Total de Despesa de Capital														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														
DESPESA TOTAL														

9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

Ano: 2025

Euro

Rubricas	LIQUIDAÇÕES	Dígitos		Rubricas	PASSIVOS	Dígitos	
		31-12-2025	31-12-2024			31-12-2025	31-12-2024
R1	Receita corrente	991 104,03 €	748 070,13 €	D1	Despesa corrente	638 630,78 €	723 388,88 €
R1.1	Receita fiscal	- €	- €	D1.1	Despesas com o pessoal	87 854,09 €	123 988,72 €
R1.2	Impostos diretos	- €	- €	D1.2	Remunerações Correntes e Permanentes	84 499,42 €	82 885,51 €
R2	Impostos indiretos	- €	- €	D1.3	Alcancas Variáveis ou Eventuais	1 197,39 €	812,73 €
R3	Contribuições para sistemas de proteção social e subsectores de fin.	- €	- €	D2	Segurança social	2 157,91 €	80 320,48 €
R4	Taxes, taxas e outras penalizações	- €	- €	D3	Aquisição de bens e serviços	288 330,78 €	348 884,40 €
R5	Transferências de propriedade	23 484,65 €	20 252,64 €	D4	Juros e outros encargos	234 870,85 €	234 711,88 €
R5.1	Transferências e subsídios correntes	- €	- €	D4.1	Transferências e subsídios correntes	1 050,00 €	1 050,00 €
R5.1.1	Transferências correntes	231 884,43 €	201 277,80 €	D4.1.1	Transferências Públicas	- €	- €
R5.1.1.1	Administração Pública	231 884,43 €	201 277,80 €	D4.1.1.1	Administração Pública	- €	- €
R5.1.1.2	Administração Central - Estado Português	231 884,43 €	201 277,80 €	D4.1.1.2	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R5.1.1.3	Administração Regional	11 540,00 €	5 000,00 €	D4.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R5.1.1.4	Administração Local	- €	- €	D4.1.1.4	Segurança Social	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €	D4.1.1.5	Administração Regional	- €	- €
R5.1.2	Exterior - UE	220 815,43 €	188 277,80 €	D4.1.2	Administração Local	- €	- €
R5.1.3	Outras	- €	- €	D4.1.3	Entidades do Setor Não Lucrativo	880,00 €	1 050,00 €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €	D4.1.4	Famílias	200,00 €	- €
R6	Venda de bens e serviços	795 217,00 €	523 988,89 €	D4.2	Subsídios Correntes	- €	- €
R7	Outras receitas correntes	540,00 €	540,00 €	D5	Outras despesas correntes	18 800,85 €	14 915,90 €
R8	Receita de capital	- €	- €	D6	Despesa de capital	11 147,89 €	82 783,83 €
R8.1	Venda de bens de investimento	- €	- €	D6.1	Aquisição de bens de capital	8 882,85 €	80 288,83 €
R8.1.1	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	D7	Transferências e subsídios de capital	2 485,00 €	2 485,00 €
R8.1.1.1	Transferências de capital	- €	- €	D7.1	Transferências de capital	- €	- €
R8.1.1.2	Administração Pública	- €	- €	D7.1.1	Administração Pública	- €	- €
R8.1.1.3	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R8.1.1.4	Administração Regional	- €	- €	D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R8.1.1.5	Administração Local	- €	- €	D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R8.1.2	Exterior - UE	- €	- €	D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R8.1.3	Outras	- €	- €	D7.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R8.2	Subsídios de capital	- €	- €	D7.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	- €	- €	D7.1.3	Famílias	- €	- €
R11	Reposições não afetadas aos pagamentos	- €	- €	D7.1.4	Outras	- €	- €
R12	Receita não efetiva [2]	- €	- €	D7.2	Subsídios de capital	2 485,00 €	2 485,00 €
R13	Receita com efeitos financeiros	- €	- €	D8	Outras despesas de capital	- €	- €
R14	Receita com passivos financeiros	- €	- €	D9	Despesa não efetiva [3]	- €	- €
R15	Receita total [3]+[4]+[5]	991 104,03 €	748 070,13 €	D10	Despesa com passivos financeiros	- €	- €
R16	Receita total [3]+[4]+[5]	991 104,03 €	748 070,13 €	D11	Despesa total [6]+[7]+[8]	837 870,63 €	778 112,81 €



Município de
**CELORICO
DA BEIRA**

Handwritten signatures in black and blue ink, including the name "J. L." and others, located in the top right corner of the page.

Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025

Índice

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico	3
2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros	8
3 — Ativos intangíveis.....	16
4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente	19
5 — Ativos fixos tangíveis	21
6 — Locações	31
7 — Custos de empréstimos obtidos.....	35
8 — Propriedades de investimento	37
9 — Imparidade de ativos.....	42
10 — Inventários.....	48
11 — Agricultura	51
12 — Contratos de construção	55
13 — Rendimento de transações com contraprestação	56
14 — Rendimento de transações sem contraprestação.....	60
15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.....	63
16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio	66
17 — Acontecimentos após a data de relato.....	67
18 — Instrumentos financeiros	68
19 — Benefícios dos empregados.....	78
20 — Divulgações de partes relacionadas	83
21 — Relato por segmentos	87
22 — Interesses em outras entidades	92
23 — Notas específicas relativas à Consolidação de Contas	106

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'cel', 'da', 'alh', 'Offici', and a large 'B']

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 — Identificação da entidade consolidante, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Celorico da Beira

(b) Endereço

Rua Sacadura Cabral, 39

6360-350 Celorico da Beira

(c) Código da classificação orgânica

Não aplicável.

(d) Tutela

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

Comissão de Coordenação da Região Centro

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais - RFALEI), estabelece o regime financeiro dos municípios. O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Celorico da Beira tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Beira está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

A estrutura orgânica do município, competências e atribuições genéricas fazem parte integrante do Regulamento n.º 200/2024, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 15 de fevereiro de 2024, sendo que a estrutura orgânica do município se divide em Divisões, Secções e Serviços, que podem observar-se no organograma do Município de Celorico da Beira e cujas atribuições, objetivos e competências estão previstas no regulamento referido.

(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Celorico da Beira, sendo que este elabora as contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços do município ou no sítio da internet daquela entidade.

(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

(i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual;

Não aplicável.

(III) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 — Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade).

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Em junho de 2024 entrou em funcionamento a APAL SIM - Águas Públicas em Altitude – Serviços Intermunicipalizados (APAL), que visa a gestão operacional e financeira do abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de águas pluviais, dos concelhos de Celorico da Beira, Guarda, Sabugal e Manteigas, tendo sido assinado um Acordo de Parceria com as condições de adesão à APAL. O impacto financeiro que resultou da entrada em funcionamento da APAL, passou pela transição para aquela entidade da responsabilidade da aquisição em alta da água e serviços de saneamento, pela cobrança dos respetivos serviços, bem como pelo registo da participação financeira através da transição de infraestruturas e equipamentos. Esta situação faz como que não seja possível efetuar uma comparação direta de rubricas do balanço, demonstração de resultados, e fluxos de caixa, relacionadas com a área de atuação da APAL, dado que em 2024 a entidade apenas operou parte do ano.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável.

Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
 - i. A razão para não reclassificar as quantias;
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

No final de 2025 existia em caixa um valor significativo de 385.304,94€ relativas a “operações de tesouraria”, que correspondem a cauções e verbas retidas ou cobradas pelas entidades para serem entregues a outras e, portanto, efetivamente não disponíveis para uso. Esta verba inclui 180.678,73€ relativos a verbas recebidas pelo IHRU, no que diz respeito aos apoios a beneficiários diretos do programa “1º Direito” no qual o Município é intermediário, bem como 19.055,81€ relativos a verbas utilizadas do empréstimo de saneamento financeiro contraído em 2018 mas cujos fornecedores não conseguimos contactar, 6.349,50€ de valores cobrados em nome da APAL, e 8.333,83€ relativos a verbas para pagamento a membros das mesas de eleições. Estes valores podem ser consultados no Mapa das Operações de Tesouraria, ponto 4.9.6 das Demonstrações Orçamentais, elaborado nos termos da NCP 26.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Conta	valores (€)	
Caixa		6 395,18 €
Depósitos à ordem		5 026 755,14 €
Depósitos à ordem no Tesouro	17 991,42 €	
Depósitos bancários à ordem	5 008 763,72 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções		385 304,94 €
Total de caixa e depósitos		5 418 455,26 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis

Todos os bens do ativo fixo tangível foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo. A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas.

Depreciações e amortizações

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S. B.', 'J. B.', and 'J. B.']

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos Intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2025 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as dívidas existentes a 31 de dezembro que não se prevê a sua recuperação, ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente. No que diz respeito aos rendimentos de impostos diretos, ver nota 14.2.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'João', 'Silva', and others, along with a large blue checkmark.]

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no patrimônio líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do patrimônio líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes deverão estar relacionados com a movimentação contábilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As “Outras variações no patrimônio líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Os valores a pagar de financiamentos obtidos no curto prazo e no médio e longo prazo, encontram-se discriminados no passivo corrente e não corrente, respetivamente.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo. Os valores das dívidas a terceiros a pagar no curto prazo e no médio e longo prazo, encontram-se discriminadas no passivo corrente e não corrente, respetivamente.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos. Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas. Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito. Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade. Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa

Cer
Jh
2. la
Φ
Jh
Jh
Jh

São consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1:

- Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade;
- Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa;
- Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento;
- Caixa - dinheiro e depósitos à ordem;
- Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor;
- Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa;

2.2 — Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 — Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 — Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível. Sempre que haja situações em que seja previsível causar grandes alterações às demonstrações financeiras, ou colocar em causa a não satisfação de passivos ou de compromissos assumidos, as mesmas deverão ser divulgadas.

2.5 — Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável;

Não Aplicável

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C. Silva', 'J. Silva', and others.]

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 — Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.7 — Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável.

(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 — Erros materiais de períodos anteriores.

(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

Não Aplicável

3 — Ativos Intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período:

Estavam totalmente amortizados em 2025 todos os ativos intangíveis, conforme o quadro seguinte:

Rubricas (1)	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos Intangíveis								
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								€
Goodwill								€
Projetos de desenvolvimento								€
Programas de computador e sistemas de informação	135 867,57 €	135 867,57 €			135 867,57 €	135 867,57 €		€
Propriedade Industrial e Intelectual								€
Outros	289,82 €	289,82 €			289,82 €	289,82 €		€
Ativos Intangíveis em curso								€
Adiantamentos Ativos Intangíveis								€
Total	135 867,59 €	135 867,59 €	€	€	135 867,59 €	135 867,59 €	€	€

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;

Ceja
Jun
Silva
φ
abla
Rm
φ

- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade;
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período:

Rubricas (1)	Adições									Questão Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+ (6)+(7)+(8)+(9)+(10)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Doação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)	
Ativos Intangíveis										
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										- €
Goodwill										- €
Projetos de desenvolvimento										- €
Programas de computador e sistemas de Informação										- €
Propriedade Industrial e Intelectual										- €
Outros										- €
Ativos Intangíveis em curso										- €
Adiantamentos Ativos Intangíveis										- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €

Rubricas (1)	Diminuições				Total (5)=(2)+(3)+(4)+(5)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Fusão, Cisão, Reestruturação (4)	Outras (5)	
Ativos Intangíveis					
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					- €
Goodwill					- €
Projetos de desenvolvimento					- €
Programas de computador e sistemas de Informação					- €
Propriedade Industrial e Intelectual					- €
Outros					- €
Ativos Intangíveis em curso					- €
Adiantamentos Ativos Intangíveis					- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

Não aplicável.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

- (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

Não aplicável.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável.

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

Não aplicável.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Não aplicável.

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

C. C. C.
J. J. J.
S. S. S.
D. D. D.
P. P. P.
B. B. B.

Não Aplicável

3.4 — Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

3.5 — Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Não Aplicável

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável.

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

Existem os seguintes acordos de concessão em vigor no Município de Celorico da Beira, estando os mesmos descritos no quadro seguinte:

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concedente		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Contrato de concessão com a Águas do Zêzere & Cda S.A.	Águas do Vale do Tejo	Rede alta de águas e saneamento	30 anos	- €	319 970,09 €	- €	349 062,19 €
Exploração Energia baixa tensão	E-Redes	Linhas baixa tensão	20 Anos	- €	6 689 762,87 €	375 468,67 €	387 745,00 €

Os contratos de concessão com a empresa Águas do Vale do Tejo S.A. são relativos à exploração em alta dos serviços de abastecimento de água e saneamento. No âmbito destes contratos, foram entregues à exploração da concessionária os ativos fixos tangíveis exclusivamente afetos às atividades concessionadas, recebendo em troca rendas de concessão, se bem que no caso da Águas do Vale do

Tejo SA., os valores a receber ainda não são certos dado que falta um acordo definitivo sobre o valor da renda. A concessão teve início em 2002 e terá o seu término em 2032.

Os contratos anteriormente mencionados não dão direito a qualquer compensação ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre o qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

A concessão atribuída à E-Redes cessou em 2021, tendo os valores das rendas sido transferidos em 2025, não tendo o município qualquer informação por parte da E-Redes sobre a sua renovação formal. No entanto, tendo em consideração que à data de elaboração deste anexo a concessão continua em vigor dado estarem a ser transferidos os valores da renda trimestral, pressupõe-se a renovação da concessão, pelo menos para o ano de 2026.

Ainda relativamente ao contrato de concessão com a E-Redes acerca da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, tendo como base a Orientação Técnica n.1 da Comissão de Normalização Contabilística, não foram reconhecidos ativos de concessão de serviços durante o período de relato porque:

- a) não foi possível obter informação detalhada e atualizada de cada um dos ativos afetos à concessão;
- b) as vidas úteis apresentadas pelo concessionário são as que decorrem da lei por categoria e não as previstas no Classificador Complementar;
- c) ao longo do contrato foi utilizado mais que um referencial contabilístico o que gera dificuldades na identificação e confirmação dos ativos adquiridos e colocados à disposição do concessionário, não se encontrando claramente identificados no cadastro, e;
- d) não é possível mensurar com suficiente fiabilidade a quantia da obrigação associada a um eventual passivo financeiro após o fim do prazo de concessão.

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Não Aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(v) Opções de reforma e de cessação;

Não Aplicável.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais);

Não Aplicável.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento;

Não Aplicável.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não Aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

A informação acima descrita respeita as características do acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) **As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:

Bens de domínio Público, património histórico, artístico e cultural

Terrenos e recursos naturais
Edifícios e outras construções
Infraestruturas
Património histórico, artístico e cultural
Outros bens de domínio público

Bens próprios

Terrenos e recursos naturais
Edifícios e outras construções
Equipamento básico
Equipamento de transporte
Equipamento administrativo
Equipamentos biológicos
Outros ativos fixos tangíveis

No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

- (b) **Os métodos de depreciação usados;**

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

- (c) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir de 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

- (d) **A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período:**

Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas - Ano 2023

Rubricas (1)	Início do Período					Fim do Período		
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escriturada (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escriturada (9) = (6)-(7)-(8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	1 908 811,37 €	- €	- €	1 792 159,51 €	1 937 976,01 €	- €	- €	1 937 976,01 €
Edifícios e outras construções	2 746 019,36 €	659 385,44 €	- €	1 839 222,37 €	9 035 335,23 €	744 999,76 €	- €	2 250 335,47 €
Infraestruturas	30 768 256,46 €	25 177 473,45 €	- €	5 590 783,01 €	31 327 812,89 €	26 381 151,59 €	- €	4 946 661,30 €
Património histórico, artístico e cultural	111 433,08 €	14 167,23 €	- €	94 776,42 €	142 755,39 €	14 175,29 €	- €	128 580,04 €
Outros	239,60 €	149,00 €	- €	120,36 €	239,60 €	178,76 €	- €	60,84 €
Bens de domínio público em curso	322 745,15 €	- €	- €	771 170,57 €	102 618,20 €	- €	- €	102 618,20 €
	35 857 505,02 €	25 851 175,12 €	- €	10 006 329,90 €	36 546 737,26 €	27 140 505,40 €	- €	9 406 231,86 €
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	2 702 689,95 €	- €	- €	2 702 689,95 €	2 702 689,95 €	- €	- €	2 702 689,95 €
Edifícios e outras construções	26 367 516,70 €	6 573 051,39 €	- €	20 254 374,40 €	26 367 516,70 €	7 080 851,73 €	- €	19 286 664,97 €
Equipamento básico	1 334 022,15 €	1 044 519,59 €	- €	289 502,56 €	1 605 029,09 €	1 148 292,25 €	- €	456 736,84 €
Equipamento de transporte	2 167 310,95 €	1 485 817,23 €	- €	422 971,56 €	2 943 002,31 €	1 675 446,29 €	- €	1 267 556,02 €
Equipamento administrativo	1 067 370,71 €	932 577,67 €	- €	142 783,43 €	1 145 771,39 €	983 940,90 €	- €	161 780,49 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	436 399,03 €	389 137,86 €	- €	46 855,50 €	489 283,66 €	405 797,95 €	- €	83 485,71 €
Ativos fixos tangíveis em curso	88 999,52 €	- €	- €	73 436,50 €	437 164,14 €	- €	- €	437 164,14 €
	34 194 309,01 €	10 425 303,73 €	- €	23 759 005,28 €	35 690 407,24 €	11 294 329,12 €	- €	24 396 078,12 €
Total	70 041 814,03 €	36 276 478,85 €	- €	33 765 335,18 €	72 237 144,30 €	38 434 834,52 €	- €	33 802 309,78 €






- (e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:
- (i) Adições;
 - (ii) Alienações;
 - (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
 - (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
 - (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
 - (vi) Depreciação;
 - (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
 - (viii) Outras alterações:

Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas - Ano 2025

Rubricas (1)	Quantia Escrituras Inicial (2)	Variações						Quantia Escritura de Fim (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)	
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Degradações do Período (8)		Diferenças Cambiais (9)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	1 908 811,37 €								1 908 811,37 €
Edifícios e outras construções	2 066 633,92 €								2 066 633,92 €
Infraestruturas	5 590 763,01 €	32 784,01 €					85 614,32 €		5 699 161,34 €
Património histórico, artístico e cultural	97 265,85 €	31 322,25 €					8,06 €		128 596,16 €
Outros	90,80 €						29,76 €		120,56 €
Outros bens de domínio público em curso	322 745,15 €	489 888,88 €							812 634,03 €
Ativos fixos em encanço	10 006 329,90 €	559 991,08 €					1 289 130,28 €		9 276 451,26 €
Terrenos e recursos naturais									- €
Edifícios e outras construções									- €
Infraestruturas									- €
Património histórico, artístico e cultural									- €
Ativos fixos em concessão em curso									- €
Outros ativos fixos tangíveis									- €
Terrenos e recursos naturais	2 702 689,95 €								2 702 689,95 €
Edifícios e outras construções	19 794 465,32 €	21 081,68 €					518 316,19 €		19 286 664,97 €
Equipamento básico	289 502,56 €	271 915,08 €					104 226,69 €		465 726,34 €
Equipamento de transporte	681 463,72 €	878 327,83 €					220 293,21 €		1 267 556,02 €
Equipamento administrativo	154 795,04 €	59 004,46 €					51 651,22 €		161 789,69 €
Equipamentos biológicos									- €
Outros	47 061,17 €	52 989,69 €					16 487,59 €		89 498,71 €
Ativos fixos tangíveis em curso	88 999,52 €	489 401,78 €							578 401,30 €
	23 759 005,28 €	1 765 140,10 €					930 174,90 €		24 314 319,28 €
Total	18 763 885,18 €	2 320 685,46 €					2 289 305,58 €		20 083 270,20 €

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Rubricas (1)	Adições										Total (12)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)+(11)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Dação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Reito, Cessão ... (10)	Outras (11)	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural											
Terrenos e recursos naturais											- €
Edifícios e outras construções											- €
Infraestruturas	32 784,01 €	31 322,25 €									32 784,01 €
Património histórico, artístico e cultural											31 322,25 €
Outros											- €
Outros bens de domínio público em curso	483 437,66 €	6 451,16 €									489 888,82 €
	516 221,67 €	37 773,41 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	- €	553 995,08 €
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											- €
Edifícios e outras construções											- €
Infraestruturas											- €
Património histórico, artístico e cultural											- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais											- €
Edifícios e outras construções	5 059,16 €	266 361,81 €								21 031,68 €	21 031,68 €
Equipamento básico		840 803,70 €								454,23 €	271 915,00 €
Equipamento de transporte		58 736,47 €								37 524,13 €	878 327,83 €
Equipamento administrativo										287,99 €	59 024,46 €
Equipamentos biológicos										- €	- €
Outros	329 339,24 €	154 008,44 €								27,50 €	52 939,63 €
Ativos fixos tangíveis em curso	334 492,50 €	1 372 822,55 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	59 325,33 €	483 401,78 €
											1 766 640,38 €
Total	850 714,17 €	1 410 595,96 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	59 325,33 €	2 320 635,46 €

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+ (6)
	Alienações e Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções					- €	- €
Infraestruturas					- €	- €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Outros						- €
Outros bens de domínio público em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Infraestruturas					- €	- €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Ativos fixos em concessão em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais					- €	- €
Edifícios e outras construções					- 10 515,84 €	- 10 515,84 €
Equipamento básico					- 454,03 €	- 454,03 €
Equipamento de transporte					- 71 972,82 €	- 71 972,82 €
Equipamento administrativo					- 385,79 €	- 385,79 €
Equipamentos biológicos					- €	- €
Outros					- 27,50 €	- 27,50 €
Ativos fixos tangíveis em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- 83 355,48 €	- 83 355,48 €
Total	- €	- €	- €	- €	- 83 355,48 €	- 83 355,48 €

Para o efeito e conforme previsto no parágrafo 19 da NCP 5, os imóveis foram mensurados no reconhecimento inicial, pelo respetivo valor patrimonial tributário.

No que se refere aos equipamentos educativos, designadamente de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos tecnológicos e desportivos, encontrava-se em curso à data de encerramento de contas, o processo de inventariação, catalogação e mensuração, perspetivando-se a sua conclusão em 2026 e estimando-se que o valor global a ser reconhecido nas demonstrações financeiras, não seja materialmente relevante.

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis:

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
432	070102	Habitações	33 264,12 €
432	070103	Edifícios	448 866,84 €
432	070104	Construções diversas	133 798,28 €
434	070106	Material de transporte	793 485,30 €
434	070205	Locação de material de transporte	36 689,72 €
435	070107	Equipamento de informática	39 153,42 €
435	070109	Equipamento administrativo	17 925,14 €
433	070110	Equipamento básico	335 467,23 €
437	070115	Outros investimentos	30 000,00 €
4301	070301	Terrenos e recursos naturais	0,00 €
4303	070303	Outras construções e infraestruturas	1 687 845,83 €
4304	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00 €
4309	070306	Outros bens de domínio público	58 065,79 €
Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Tangível			3 614 561,67 €

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não aplicável.

5.3 — A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

Não aplicável.

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a

Ce
J
M
J
R
R

ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis;

As vidas úteis, conforme já divulgado, estão estabelecidas na Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

O método de depreciação é o método da linha reta, sendo este o método utilizado no SNC-AP e no POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável.

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável.

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização;

Não aplicável.

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável.

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso;

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
Outras construções	Outras	0,00 €
Infraestruturas	Rede viárias	5 628 883,12 €
Sistemas de drenagem de águas residuais	Sistemas de esgotos	0,00 €
Infraestruturas	Sistemas de abastecimento de água	0,00 €
Infraestruturas	Outras infraestruturas	180 890,36 €
Património histórico, artístico e cultural	Obras de arte, coleções e antiguidades	12 222,27 €
Património histórico, artístico e cultural	Mobiliário e tapeçarias	985,19 €
Património histórico, artístico e cultural	Outros	248,40 €
Edifícios	Habitacionais e edifícios para serviços	57 201,07 €
Edifícios	Piscinas e complexos desportivos	62 298,61 €
Outras construções	Outros	1 521,57 €
Equipamento básico	Equipamento informático e de telecomunicações	113 464,61 €
Equipamento básico	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	26 687,69 €
Equipamento básico	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	985,76 €
Equipamento básico	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	119 105,21 €
Equipamento básico	Equipamento e material para serviços de alimentação, roupa e lavanderia	60 290,90 €
Equipamento básico	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	87 256,21 €
Equipamento básico	Equipamento e material de apoio à produção	126 239,35 €
Equipamento básico	Equipamento militar, de segurança e defesa	371 765,96 €
Equipamento básico	Outro equipamento básico	3 514,94 €
Equipamento de transporte	Trasportes rodoviários	461 874,33 €
Equipamento de transporte	Aeródotos	8 588,00 €
Equipamento de administrativo	Equipamento informático e de telecomunicações	485 257,02 €
Equipamento de administrativo	Equipamento de escritório e de reprografia	8 078,57 €
Equipamento de administrativo	Mobiliário de escritório e de arquivo	308 283,63 €
Equipamento de administrativo	Outros	141,45 €
Equipamento de oficina e reparações	Equipamento de oficina e reparações	17 796,30 €
Outros ativos fixos tangíveis	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	328 805,60 €
Outros ativos fixos tangíveis	Equipamento individual para fins especiais	604,65 €
Outros ativos fixos tangíveis	Equipamento para acondicionamento de embalagens	0,00 €
Quantia escriturada bruta dos ativos fixos tangíveis totalmente depreciados, ainda em uso		8 348 177,10 €

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato:

Rubricas	Quant. Rec. Líquida	Pagamentos e situações acumuladas				Futuros pagamentos mínimos				Valor Presente dos Futuros Pagamentos mínimos	Rendas contingentes registradas como gastos do período
		Período		Acumulada		Futuros pagamentos mínimos			Total		
		Capital	Juros	Capital	Juros	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos			
23182 - Montepio	46 124,88 €	34 848,81 €	419,87 €	31 334,58 €	3 287,80 €	4 858,03 €	- €	- €	4 858,03 €	6 272,13 €	
23183 - BCP	48 897,43 €	34 894,55 €	887,88 €	46 747,88 €	8 288,40 €	8 288,34 €	- €	- €	8 288,34 €	7 888,14 €	
23184 - CGD	25 119,56 €	7 884,68 €	825,14 €	17 548,30 €	2 341,18 €	8 857,64 €	48 21,39 €	- €	13 581,03 €	10 477,81 €	
Total	119 141,87 €	77 628,04 €	2 132,89 €	95 431,96 €	13 917,38 €	21 403,99 €	48 21,39 €	- €	26 273,92 €	24 638,08 €	- €

Os bens locados associados ao contrato do Montepio estão inventariados com os números 23535 e 23536, os do BCP com os números 23537 e 23538, enquanto que o associado à CGD tem o número 24600.

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Ver quadro anterior. Os valores apresentados não têm em consideração o IVA.

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
- (iii) Superior a cinco anos.

Ver quadro anterior.

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Ver quadro anterior.

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos;

Não Aplicável.

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "C.F.", "S. Silva", and several other illegible signatures.

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Não Aplicável.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

Não Aplicável.

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

Não Aplicável.

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

Não Aplicável.

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do *acordo ou dos termos da transação*.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

Ver quadros seguintes:



















[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cez', 'Jeh', 'Jha', and others.]

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período;

Nada a referir.

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Ver quadro da alínea anterior.

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável.

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

Nos termos da NCP 8, "Propriedade de Investimento" é um terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos ou para vender no decurso normal das operações.

Propriedade ocupada pelo titular é a propriedade detida (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos.

Nos termos das definições referidas, a classificação em propriedade de investimento resulta sempre do fim principal a que se destina o ativo correspondente, pelo que a existência de rendas não significa que o ativo correspondente tenha esse único fim.

(d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

Não aplicável.

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

Não aplicável.

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável.

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável.

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável.

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;**
- (b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (c) Alienações;**
- (d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;**
- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular;**
- (g) Outras alterações.**

Não aplicável.

8.4 — Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável.

8.5 — Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor;
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda;
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Não aplicável.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de depreciação

Não aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável.

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;

(iv) Depreciação;

(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;

(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário;

(viii) Outras alterações;

Não aplicável.

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

Não Aplicável.

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

Não Aplicável.

(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Não aplicável.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos Intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de Imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos Intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CCT', 'J', 'S', 'A', 'L', 'R', 'P']

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Celorico da Beira considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessaç o, ou cessaç o eminente, da procura ou da necessidade dos servi os proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o per odo, ou ocorrer o no futuro pr ximo, alteraç es significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnol gico em que a entidade opera, na legisla  o ou na pol tica governamental;

ii) — Fonte Internas de informa  o

(a) Evid ncia de obsolesc ncia ou danos f sicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o per odo, ou espera-se que ocorrer o no futuro pr ximo, alteraç es significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extens o ou na forma em que um ativo   usado ou se espera que seja usado. Estas alteraç es incluem o ativo tornar-se in til, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as opera  es a que o ativo pertence, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavalia  o da vida  til de um ativo;

(c) Uma decis o para suspender a constru  o do ativo antes de estar concluído ou em condi  es de ser utilizado;

(d) Evid ncia indicando que o desempenho de servi o de um ativo est  a ser, ou ser , significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de servi os pode variar no tempo, o que afetar  a extens o em que os ativos n o geradores de caixa s o utilizados ao proporcionar esses servi os, mas varia  es negativas na procura n o s o necessariamente ind cios de imparidade. Quando a procura de servi os cessa, ou est  prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses servi os podem

estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável.

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Cez
for
da
g
th
Hm
R

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Foram considerados os mesmos critérios divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Classe Ativo	Descrição	Quantia Bruta	Imparidade Reconhecida	Reversão de Imparidades	Quantia Recuperável
21	Clientes, contribuintes e utentes	928 320,88 €	515 819,90 €	10 982,90 €	423 483,88 €
27	Outras contas a receber e a pagar	128 966,61 €	0,00 €	1 000,00 €	129 966,61 €
32	Mercadorias	1 093 439,68 €	1 080 007,95 €	0,00 €	13 431,73 €
Total		2 150 727,17 €	1 595 827,85 €	11 982,90 €	566 882,22 €

A quantidade bruta refere-se ao saldo das contas 27, 211, 215 e 32 do balancete. As imparidades reconhecidas correspondem aos valores de dívidas em atraso que foram sendo reconhecidas ao longo do ano. No que respeita à reversão de imparidades, o valor deverá corresponder ao ajuste das imparidades face ao valor registado no início do ano, bem como ao ajuste do valor contabilizado no final do primeiro semestre. O valor final deverá corresponder ao valor contabilizado como cobranças em atraso, descontado dos pagamentos entretanto efetuados até à presente data. A reversão da conta 21 está relacionada aos acertos dos clientes de cobrança duvidosa. O valor da reversão na conta 27, é relativa a uma caução entregue a favor da “Infra-Estruturas de Portugal IP”, relativa a um prolongamento de rede de abastecimento de água. Os valores da conta 32 são referentes às imparidades relacionadas com a diferença entre os valores contabilísticos dos lotes de terreno à venda no Parque Industrial da A25 e o preço de venda por m2 definido pelo Executivo.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo;

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

CEB
[Handwritten signatures and initials]

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade:

Rubrica (1)	Quantia Bruta (2)	Imparidade Acumulada (3)	Quantia Recuperável (4) = (2)-(3)
Mercadorias	1 093 439,68 €	1 080 007,95 €	13 431,73 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	155 254,43 €	- €	155 254,43 €
Produtos acabados e intermédios			- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			- €
Produtos e trabalhos em curso			- €
			- €
Total	1 248 694,11 €	1 080 007,95 €	168 686,16 €

Rubrica	Quantia escriturada inicial (1)	Movimentos do período							Quantia escriturada final (2)-(3)-(4)-(5)-(6)-(7)-(8)
		Compras líquidas (2)	Consumos / Gastos (3)	Var. inv. Produção (4)	Perdas por imparidade (5)	Reversões Perdas por imparidade (6)	Outras reduções de inventários (7)	Outros aumentos de inventários (8)	
Mercadorias	13 431,73 €								13 431,73 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	148 016,05 €	35 574,53 €	48 336,15 €						155 254,43 €
Produtos acabados e intermédios									- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
Total	161 447,78 €	55 574,53 €	48 336,15 €	- €	- €	- €	- €	- €	168 686,16 €

Em 2024 foram contabilizados como mercadorias, os lotes de terreno para venda do Parque Industrial da A25, tendo os mesmos sido desreconhecidos dos ativos tangíveis. Tendo em consideração o preço de venda de 2€ por m2 estabelecido pelo Executivo em deliberação de 02-10-2019, foi contabilizada uma imparidade pela diferença desse mesmo preço face ao valor contabilístico dos lotes, por contrapartida de resultados transitados. Com a venda de lotes deverão ser revertidas as respetivas imparidades de cada lote.

(c) A quantia de Inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Não Aplicável.

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Não Aplicável.

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Não Aplicável.

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Não Aplicável.

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Não Aplicável.

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não Aplicável.

Cef

ER

Silva





Alh

Hun





11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e**
- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:**
 - (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e**
 - (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.**

Não aplicável.

11.4 — Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 — Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7— Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C. F.', 'J. B.', 'S. da', and others]

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades;

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

11.8 — Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

Não aplicável.

11.9 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.10 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C. F. B.', 'J. B.', 'S. J.', 'A. B.', and 'R. B.']

(b) Reversões de perdas por imparidade;

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.11 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os Influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município de Celorico da Beira aprova anualmente a tabela de taxas e preços que suporta a cobrança de receta própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

(i) **Prestações de serviços:** saldo da conta "72 – Prestações de serviços e concessões", pelo montante de 1.288.424,75€ onde se incluem rendas descritas no ponto (iv), e vendas relacionadas com tratamento de resíduos sólidos e outros serviços prestados pela autarquia;

(ii) **Venda de bens:** saldo da conta "71 – Vendas" pelo montante de 73.225,28€;

(iii) **Juros:** saldo na conta "Juros, dividendos e outros rendimentos similares" inclui 13.176,56€, relativos a juros de uma conta à ordem que remunera juros;

Ceja
de
Ne
J
ad
H
R

(iv) **Rendas:** saldo na conta “72 – Prestações de serviços e concessões”, que contém 19.232,90€ relativos a rendas e 375.469,68€ da renda de concessão à E-Redes.

(v) **Royalties:** Não Aplicável;

(vi) **Dividendos ou distribuições similares:** Estão classificados na conta 79, dividendos no valor de 5.695,18€, provenientes de resultados distribuídos pela participação financeira na “RESIESTRELA, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.”, bem como 7.022,18€ na conta 785, resultantes da aplicação do MEP para contabilizar os resultados da APAL;

Ver quadro seguinte:

Tipo de rendimento	Rendimentos do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Fim do período	
704 Taxas, multas e outras penalidades					
7041 Taxas	181,74				
7042 Taxas específicas das autarquias locais	188 525,36		9 830,70	11 002,12	
7044 Multas e outras penalidades	11 331,38		17,77	368,81	
71 Vendas					
711 Mercadorias	1 128,14		80 041,38	49 285,81	
712 Produtos acabados e intermédios	72 102,14				
713 Subprodutos, desperdícios, resíduos e rejeitos					
72 Prestação de serviços					
7201 Serviços específicos do setor de saúde					
7202 Serviços específicos do setor de educação					
7203 Serviços específicos das autarquias locais	859 426,07		49 483,19	49 959,81	
7204 Serviços específicos de outros setores					
7208 Concessões	376 488,88				
7208 Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto					
7211 Aluguer de equipamentos	2 021,30				
7212 Arrendamento	17 211,00		3 308,00	6 911,00	
7289 Outros serviços	188 387,10		88 057,01	274 851,25	
79 Outros rendimentos					
791 Rendimentos supratributáveis	2 258,21				
794 Ganhos em inventários	8 181,90				
795 Rendimentos em entidades controladas, associadas e empresas em conjunto	7 022,18				
797 Rendimentos em investimentos não financeiros	24 389,44				
7980 Outros rendimentos do Estado					
7991 Correções relativas a períodos anteriores	540 220,20				
7999 Outros não especificados	24 085,81		540,00	540,00	
78 Juros, dividendos e outros rendimentos similares					
78 Juros, dividendos e outros rendimentos similares	19 116,36				
	2 156 836,79	-	108 144,83	282 882,30	

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;

(ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro abaixo.

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Não Aplicável.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não Aplicável.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não Aplicável.

Ces
Joh
Sla
x
Hm
R

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não Aplicável.

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Não Aplicável.

(g) Decomposição dos rendimentos sem contraprestação:

Tipo de rendimento		Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
		Resultados	Património líquido	Início do período	Fim do período	
701	Impostos Diretos					
70103	Derrama	230 000,00 €				
70104	Imposto do selo sobre sucessões e doações					
70105	Imposto municipal sobre imóveis	745 000,00 €				
70106	Imposto único de circulação	208 034,34 €				
70199	Outros					
702	Impostos Indiretos					
70208	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	14 215,14 €				
70210	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis	357 011,34 €				
75	Transferências e subsídios correntes obtidos					
75111	Estado	9 014 009,11 €		5 000,00 €		
75112	Sanções e Fundos Autónomos	68 571,38 €			11 349,00 €	
75113	Administração Local	282 139,37 €		186 277,80 €	220 515,49 €	
75119	Outras entidades	130 792,89 €				
7512	Instituições sem fins lucrativos					
7514	Resto do Mundo	125 598,12 €				
7515	Sociedades e quase sociedades não financeiras	314 277,21 €				
7519	Outras entidades					
752	Subsídios correntes					
76	Reservas					
761	De depreciações e de amortizações	10 515,84 €				
762	De perdas por impiedade	10 982,90 €				
763	De provisões	2 489,89 €				
78	Outros rendimentos					
7883	Imputação de subsídios e transferências para investimentos	1 149 384,18 €				
Total		12 519 008,50 €	- €	201 277,80 €	231 864,49 €	- €

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

No que diz respeito aos impostos diretos, são especializados por contrapartida de uma conta de acréscimos os respetivos valores, de modo a imputar ao ano em apreço as receitas recebidas nos anos seguintes, conforme o definido na nota 2.1 deste anexo no que diz respeito aos Diferimentos. Nos casos da Derrama e IMI como as receitas recebidas no próprio ano são relativas ao ano anterior, é efetuada uma regularização dessas mesmas receitas, e contabilizadas as estimativas dos valores receber no ano seguinte, tendo por base o valor do ano transato, efetuando-se lançamentos semelhantes para eventuais despesas associadas à cobrança. Nos casos do IMI e do IMT, são especializados os valores relativos à receita relativa a dezembro, apenas recebidas em janeiro do ano seguinte.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

Não aplicável.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos;

Não aplicável.

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Não aplicável.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável.

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro abaixo.

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Ver quadro abaixo.

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Ver quadro abaixo.

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro abaixo.

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Apresentamos de seguida os movimentos ocorridos do período:

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia decretada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Impostos, contribuições e taxas	- €				- €				- €	- €
Garantias a clientes	- €				- €				- €	- €
Processos judiciais em curso	114 829,79 €	5 000,01 €			5 000,01 €		7 500,00 €		7 500,00 €	111 829,80 €
Acidentes de trabalho e doença profissional	- €				- €				- €	- €
Matérias arbitrais	- €				- €				- €	- €
Contratos onerosos	- €				- €				- €	- €
Reestruturação e reorganização	- €				- €				- €	- €
Outras provisões	- €				- €				- €	- €
Total	114 829,79 €	5 000,01 €	- €	- €	5 000,01 €	- €	7 500,00 €	- €	7 500,00 €	111 829,80 €

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

As provisões inscritas correspondem ao risco efetivo de exfluxos de benefícios económicos esperados, não sendo possível prever o momento em que esses exfluxos poderão ocorrer.

As reversões correspondem a situações sobre as quais existia provisão registada, cujos acontecimentos no ano em análise motivaram a fim dos processos em causa, seja por condenação efetiva do Município, situação que deu lugar a dispêndio financeiro, pelo que se impunha a correspondente reversão da provisão, seja por desfecho desfavorável.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Conforme descrito na alínea anterior, não há previsão para o momento dos potenciais exfluxos em virtude de não ser possível definir o momento da sua exigibilidade. O montante de 111.829,80€ relativo a processos judiciais foi contabilizado de acordo com informação escrita proveniente do gabinete jurídico do Município, onde está especificado cada processo conforme o quadro seguinte:

Número de processo	Exequente	Valor
625/15.0BECTB	ERSAR	35 000,00 €
145/16.5BECTB	Herdeiros de Fernando dos Santos Melo	7 500,00 €
303/10.6BECTB	Júlio Silva Santos	7 000,00 €
252/20.0BECTB	Vários exequentes - Incêndio 2017	57 329,79 €
370/24.5BEVIS	Rui Miguel Furtado Almeida Fragona	5 000,01 €
Total		111 829,80 €

Foi revertida metade da provisão contabilizada do processo 145/16.5BECTB, dado se ter chegado a um acordo com os herdeiros do exequente. Foi constituída uma provisão no âmbito do processo 370/24.5BEVIS.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável.

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável.

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável.

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável.

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e,

quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável.

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável.

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP

O saldo de caixa no final de 2025, inclui um montante em moeda estrangeira relativos a 65.761¥ Ienes japoneses, que foram contabilizados em 2017 por 485,38€. À data de 31-12-2025 a valorização cambial desses Ienes era de 357,35€, representando uma potencial perda de 128,04€, que dada a Imaterialidade do valor em causa, optou-se por não se proceder à atualização do valor em caixa.

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'cel', 'Scha', and others]

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do Município de Celorico da Beira e aprovadas pelo órgão executivo a 22 de abril de 2025, não podendo ser alteradas posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável.

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade

deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

(a) A natureza do acontecimento;

Não aplicável.

(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável.

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos Imparidade;

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Reversões do justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outras	Alienapções	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										- €
Ativos financeiros cedidos para negociação										- €
Participações financeiras - justo valor										- €
Outros ativos financeiros										- €
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado:										- €
Participações financeiras - custo	6 000 794,96 €				176 214,70 €				2 180 892,58 €	4 072 119,08 €
Outros ativos financeiros										- €
Total	6 000 794,96 €	- €	- €	- €	176 214,70 €	- €	- €	- €	2 180 892,58 €	4 072 119,08 €

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Tal como foi mencionado na nota 1.2, em 2024 foi contabilizada a participação do município na APAL, no valor de 5.718.256,96€, valor esse referente ao custo das infraestruturas e equipamentos transitados para a referida entidade, tendo sido igualmente aplicado o Método da Equivalência Patrimonial. Os acertos da transição das Infraestruturas e equipamento para a APAL, foram contabilizados por contrapartida da conta de capital "5711 – Ajustamentos de Transição", pelo valor de 5.349,201,16€, calculado pela diferença da valorização líquida dos ativos no Município e o valor registado na APAL. Em 2025 efetuou-se uma correção à participação no valor de 2.021.700,06€, dado ter sido detetado na APAL um erro na valorização dos ativos transferidos que não estavam valorizados no Município, bem como foi ajustado o valor da participação tendo em conta a aplicação do MEP no que diz respeito ao resultados da APAL (7.022,18€) e às depreciações dos ativos transferidos (169.192,52€).

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(d) Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Não aplicável.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável.

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

(a) Natureza dos ativos;

Não aplicável.

(b) Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Não aplicável.

(c) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável.

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral;

Não Aplicável.

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Existem junto da Caixa Geral de Depósitos cinco garantias prestadas pelo Município, que dada a sua antiguidade e pelo facto de não haver registos no Município, é difícil aferir sobre a sua origem ou sobre a sua eficácia atualmente, estando as mesmas listadas no quadro seguinte:

Beneficiário	Data	Valor
TRIBUNAL JUDICIAL CELORICO BEIRA	26/11/1998	23 117,29
TRIBUNAL JUDICIAL CELORICO BEIRA	20/09/1999	24 939,89
INSTITUTO G MINEIRO - LABORATORIO	31/03/2003	748,20
AUTORIDADE SUPERV SEGUROS F PENSOES	29/06/2005	294 818,37
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	17/03/2004	1 000,00
		344 623,75

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não Aplicável.

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável.

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cefi', 'Jen', 'Scha', 'B', 'oh', 'Fru', and 'B']

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável.

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Ver mapa da nota 9.5.b).

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio



18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

O Património/capital do Município em 2025 ascende a 16.306.961,20€ e encontra-se totalmente realizado.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou splits de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a Instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Não Aplicável.

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Não Aplicável.

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Não Aplicável.

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Não Aplicável.

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas

demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

O Município possui participações junto das seguintes entidades:

Denominação	Sede estatutária	Capital	Reservas	Resultados 2024
RESISTRELA, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Estrada de Peroviseu, Quinta das Areias - Apartado 1064, 6290-000 Fundão	13 433 092,00 €	2 304 074,00 €	384 290,00 €
Fundo de Apoio Municipal - FAM	Rua Gregório Lopes, Lote 1514 R/C, 1400-195 Lisboa	417 857 175,00 €	- €	4 038 524,17 €
APAL - Águas Públicas em Alameda, Serviços Intermunicipalizados	Largo de São Vicente nº7, 6900-600 Guarda	40 056 265,75 €	- €	5 421,00 €

Os valores relativos a cada participação, encontram-se discriminados no quadro seguinte:

Rubricas	Porção do capital detida d data de relato	Quantia escriturada (total)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Quotas de justo valor	Reversões de perdas por impairment	Outras	Aliações	Perdas de justo valor	Perdas por impairment	Outras	
Participações de capital - no custo											- €
Resistência S.A.	1,00%	77 840,00 €									77 840,00 €
Fundo de Apoio Municipal	0,07%	280 700,00 €									280 700,00 €
APAL - Águas Públicas em Alameda, Serviços Intermunicipalizados	14,83%	5 728 276,36 €				376 214,79 €				3 280 892,58 €	5 708 571,08 €
Total		6 086 716,36 €	- €	- €	- €	376 214,79 €	- €	- €	- €	3 280 892,58 €	4 698 118,08 €

Para além das entidades atrás mencionadas, o Município faz parte de um conjunto de entidades associativas, sem valor de participação de capital, que fazem parte do grupo autárquico, estando as mesmas listadas no quadro seguinte:

Designação	NIF	% Part
ADIRAM - Associação para o Desenvolvimento Integrado das Aldeias da Montanha	510658725	0,11%
ADRUSE-Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela	502687436	12,83%
AIRC - Associação de Informática da Região Centro	501378669	2,26%
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	0,28%
APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	502131047	0,60%
Associação de Desenvolvimento Turístico "Aldeias Históricas de Portugal"	507709705	1,00%
Associação de Municípios da Cova da Beira	513025766	5,09%
Associação Nacional de Municípios Portugueses	507712232	1,95%
Cesab - Centro de Serviços do Ambiente	502883308	2,62%
Associação de Municípios do Parque Natural da Serra da Estrela - AMPNSE	518507971	20,00%

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados

de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

Na eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

- a) Órgãos autárquicos: 211.878,07€
- b) Remunerações do Pessoal: 5.078.789,17€

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2025 e a liquidar no decorrer de 2026, estes ascendem 865.260,58€, sendo que os respetivos encargos estimados em 205.499,39€, só serão devidos quando os direitos forem efetivamente processados.

Divulgações de benefícios definidos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;**
- (ii) Custo de juros;**
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) Benefícios pagos;**
- (vi) Custo dos serviços passados;**
- (vii) Concentrações de entidades;**
- (viii) Cortes; e**
- (ix) Liquidações.**

Não Aplicável.

(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Liquidações.

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(ii) O custo de juros;

(iii) O retorno esperado dos ativos do plano;

(iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) Ganhos e perdas atuariais;

(vi) Custo dos serviços passados;

(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

(i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e

(ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

(i) As taxas de desconto;

(ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;

(iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

(iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos;

(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Silva", "alch", and "Hm"]

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Não Aplicável.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Apesar da adesão do Município de Celorico da Beira à APAL nos termos do respetivo Acordo de Parceria, a 1ª revisão efetuada ao mesmo Acordo veio limitar a possibilidade de controlo da APAL por parte de um só município. Assim, nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Celorico da Beira não dispõe de entidades relacionadas.

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:



- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;
- (b) Os tipos de transações que ocorreram;
- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável.

- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável.

- (c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas;

Não aplicável.

- (d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas. Não aplicável.

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Não aplicável.

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

(i) Pessoas chave da gestão;

(ii) Membros próximos da família das mesmas;

Não aplicável.

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável.

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira

separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Celorico da Beira tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Celorico da Beira, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

Acresce que, o sistema de informação em utilização pelo Município de Celorico da Beira, não permite a obtenção de informação fiável acerca das várias atividades desenvolvidas, situação que será ultrapassada com a implementação de um sistema ainda em desenvolvimento pela entidade produtora do respetivo software. Essa informação será duplicada pela informação a inserir no relatório de gestão relativa à contabilidade de gestão.

Considerando ainda o custo de produzir informação por segmentos bem como as necessidades de informação dos eventuais utilizadores, não se vislumbra a assunção desse custo com o acréscimo de informação que possa ser reportado. Qualquer organismo a que se reporte de informação, ou utilizador da informação financeira, caso necessite de dados adicionais que requeiram um segmento de atividade, a mesma será preparada e remetida nos moldes solicitados por essas entidades ou utilizadores.

O sistema de informação em utilização bem como o custo de produzir informação por segmentos são um constrangimento à sua preparação e divulgação. Por outro lado, e mais importante que o constrangimento referido, é o facto de que qualquer utilizador da informação financeira, solicitando aos serviços financeiros, será munido da informação que necessita para a sua tomada de decisões, sendo esta situação tratada pontualmente caso a caso, na eventualidade de se verificar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo

método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

- (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;
- (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e
- (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i) Entidades controladas;
- (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;
- (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis;
- (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Tal como referido na nota 1.2 (b), em junho de 2024 entrou em funcionamento a “APAL SIM - Águas Públicas em Altitude – Serviços Intermunicipalizados” (APAL), que visa a gestão operacional e financeira do abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de águas pluviais, dos concelhos de Celorico da Beira, Guarda, Sabugal e Manteigas, nos termos de um Acordo de Parceria assinado entre os municípios envolvidos. Esta gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de águas e de tratamento de águas residuais dos vários municípios, visa a obtenção de sinergias através da escala do sistema tendo em consideração o

número de consumidores abrangido, bem como visa aplicação de um modelo de gestão assente na profissionalização do setor e cooperação intermunicipal, com o objetivo de otimizar os recursos.

A entrada em funcionamento desta entidade implicou a transferência para a mesma, da responsabilidade da aquisição em alta da água e serviços de saneamento, a cobrança dos respetivos serviços, bem como a manutenção das Infraestruturas e equipamentos que entretanto transitaram para a APAL. A participação dos municípios é a seguinte:

Descrição	% participação	% controlo
Município de Celorico da Beira	10,81%	25%
Município da Guarda	65,88%	25%
Município de Manteigas	4,78%	25%
Município do Sabugal	18,53%	25%

A participação financeira foi efetuada através da transição de Infraestruturas e equipamentos para a APAL, sendo o capital social da entidade a 31-12-2025 avaliado em 33.511.289,44€, detido a 100% pelos municípios.

As tomadas de decisões relevantes na APAL, estão sujeitas a apreciação e deliberação vinculativa por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ pela Comissão de Parceria, sem prejuízo das necessárias deliberações pelos órgãos autárquicos competentes, nos termos do Acordo de Parceria, sendo esta comissão composta por dois representantes de cada município participante, sem direito a qualquer remuneração, sendo um deles o respetivo Presidente da Câmara Municipal ou um vereador designado para o substituir. Na Comissão de Parceria, apenas os municípios participantes terão direito a voto e com o mesmo número de votos (um voto por Município), independentemente do número de representantes por Município, sendo esta a base para cálculo da percentagem de controlo.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, deliberado por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ dos municípios participantes. Durante o ano de 2025 o Conselho de Administração, era composto pelo Presidente da Câmara da Guarda que desempenhava a função de Presidente, enquanto que os dois lugares de Vogal eram ocupados pelos Presidentes da Câmara de Celorico da Beira e Sabugal, não sendo estes cargos remunerados.

No final de 2025 existiam os seguintes valores a receber e a pagar por parte do Município de Celorico da Beira à APAL, de acordo com os valores contabilizados no Município:

	Valores a receber	Valores a pagar
Faturas	473 588,65	6 058,57
Operações de tesouraria	-	6 349,50
Especialização	55 787,38	165 503,24
Total	529 376,03	177 911,31

A APAL fatura ao Município de Celorico da Beira os auto consumos de água, e transfere a cobrança dos serviços de recolha de resíduos sólidos, que é receita do município. O Município fatura à APAL bens, serviços e despesas com pessoal associados à área de atuação da APAL, visto que a entidade ainda não conseguiu assumir a totalidade das atividades no concelho. O Município também entrega à APAL os valores cobrados na Tesouraria do Município.

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

Não aplicável.

(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade;

Não aplicável.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

[Handwritten signatures]

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

Não aplicável.

[Handwritten signatures]

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

(a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que devam de ser consolidadas;

Não aplicável.

(b) O ganho ou perda total, se existir;

Não aplicável.

(c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

(i) A composição do grupo público;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(ii) O Interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo;

(b) Avaliarem:

(i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;

(ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo;

(iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

(a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada;

Não aplicável.

(b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

(a) O nome da entidade controlada;

(b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

- Handwritten notes on the left margin:*
- "OK" (circled)
- "Sila" (written)
- "P" (written)
- "H" (written)
- "R" (written)
- (c) A proporção dos Interesses de propriedade detidos por Interesses que não controlam;
 - (d) A proporção dos direitos de voto detidos por Interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;
 - (e) Os resultados imputados aos Interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;
 - (f) Os Interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;
 - (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

- (i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;
- (ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos Interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos Interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

[Handwritten signatures in blue ink]

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;**
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e**
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.**

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e**



Não aplicável.

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas;

Não aplicável.

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a Interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;
- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);
- (iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;
- (iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

Não aplicável.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;
- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;
- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;
- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

Não aplicável.

- (b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

- (i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e
- (ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

- (c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

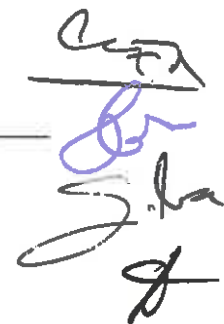
Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

(a) O nome da entidade na qual tem o Interesse de propriedade; e

(b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.



Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.



22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido;

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma

venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

23 — Notas específicas relativas à Consolidação de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013

23.1 — Saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro da consolidação ao nível do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração dos fluxos de caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:

Nada a referir.

23.2 — Mapa de dívida bruta desagregado por maturidade e natureza

Rubrica da dívida	Corrente (até 1 ano)	Não Corrente (mais de 1 ano)	Total a pagar	Natureza
Financiamentos obtidos	603 632,03 €	6 695 400,47 €	7 299 032,50 €	Atividades de financiamento
Outras contas a pagar	9 126,71 €	- €	9 126,71 €	Atividades operacionais
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	13 819,52 €	- €	13 819,52 €	Atividades operacionais
Fornecedores	381 417,09 €	406 040,30 €	787 457,39 €	Atividades operacionais
Estado e outros entes públicos	188 310,00 €	- €	188 310,00 €	Atividades operacionais
Fornecedores de investimentos	112 291,19 €	- €	112 291,19 €	Atividades de investimento
Total dívida bruta	1 308 596,54 €	7 101 440,77 €	8 410 037,31 €	

23.3 — Estados e outros entes públicos.

O detalhe da rubrica de EOEP (ativo) em 31 de dezembro de 2025 é o seguinte:

Descrição	2025	2024
IVA a recuperar	19 405,30 €	11 410,43 €
Total	19 405,30 €	11 410,43 €

O valor do IVA diz respeito à declaração periódica referente ao mês de dezembro/2025 e que foi entregue no mês de fevereiro de 2026.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C.F.', 'J.H.', and others.

O detalhe da rubrica de EOEP (passivo) em 31 de dezembro de 2025 é o seguinte:

Descrição	2025	2024
Retenção de impostos sobre rendimentos	37 272,51 €	26 884,51 €
IVA a Pagar	-106,26 €	-106,26 €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistema de saúde	150 350,86 €	93 844,98 €
Outras tributações	792,89 €	673,19 €
Total	188 310,00 €	121 296,42 €

As retenções de IRS e as contribuições para a Segurança Social e CGA evidenciam as retenções/contribuições efetuadas no mês de dezembro de 2025 e pagas em janeiro de 2026.

23.4 — Diferimentos (Passivo).

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Transferências e subsídios de capital obtidos	1 205 929,11 €	762 451,70 €
Acordos de concessão de serviços	387 745,00 €	375 469,67 €
Outros rendimentos a reconhecer		
Total	1 593 674,11 €	1 137 921,37 €

23.5 — Património líquido.

Composição da rubrica Património Líquido:

Descrição	2025	2024
Património / Capital	16 306 961,20 €	16 306 961,20 €
Reservas	351 292,93 €	347 741,63 €
Resultados transitados	-3 629 606,49 €	-3 697 178,91 €
Ajustamentos em ativos financeiros	3 327 501,10 €	5 349 201,16 €
Outras variações no património líquido	17 700 131,83 €	17 404 960,79 €
Resultado Líquido do período	351 035,08 €	71 025,92 €
Total	34 407 315,65 €	35 782 711,79 €

23.6 — Fornecimentos e serviços externos.

Esta rubrica tem a desagregação seguinte:

Descrição	2025	2024
Serviços de transporte	0,00 €	631,10 €
Serviços de alojamento e de restauração	145 888,44 €	142 159,27 €
Espaços de desporto, cultura e lazer	0,90 €	0,00 €
Serviços de fomento de água	164 552,75 €	197 777,76 €
Serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	302 451,20 €	296 898,80 €
Outros subcontratos ou concessões	515 561,56 €	482 834,07 €
Subcontratos e parcerias	1 128 454,85 €	1 120 301,00 €
Trabalhos especializados	1 227 302,02 €	1 141 797,42 €
Publicidade, comunicação e imagem	15 050,17 €	14 432,86 €
Vigilância e segurança	2 749,92 €	2 948,50 €
Honorários	131 463,32 €	182 540,74 €
Comissões	37 979,49 €	46 672,68 €
Conservação e reparação	217 033,95 €	181 523,67 €
Outros serviços especializados	19 811,50 €	10 731,07 €
Serviços especializados	1 651 390,37 €	1 580 646,94 €
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	56 148,68 €	43 102,89 €
Livros e documentação técnica	1 935,35 €	14 868,22 €
Material de escritório	26 960,36 €	26 509,30 €
Material de educação, cultura e recreio	15 925,71 €	41,20 €
Outros materiais diversos de consumo	791,50 €	870,99 €
Materiais de consumo	101 761,60 €	85 392,60 €
Eletricidade	264 240,30 €	247 352,64 €
Combustíveis e lubrificantes	228 509,15 €	204 139,12 €
Outros	0,00 €	0,47 €
Energia e fluidos	492 749,45 €	451 492,23 €
Deslocações e estadas	1 656,65 €	2 225,89 €
Transporte de pessoal	3 674,35 €	6 764,11 €
Transporte escolar	43 261,48 €	64 783,14 €
Deslocações, estadas e transportes	48 592,48 €	73 773,14 €
Rendas e alugueres	90 816,12 €	72 403,57 €
Comunicação	40 085,01 €	38 020,80 €
Seguros	109 681,25 €	68 959,71 €
Despesas de representação dos serviços	30 163,30 €	23 252,72 €
Limpeza, higiene e conforto	44 838,67 €	37 812,10 €
Outros serviços	301 963,26 €	180 758,70 €
Serviços diversos	617 547,61 €	421 207,60 €
Total	4 040 496,36 €	3 732 813,51 €

23.7 — Transferências e Subsídios concedidos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Serviços Municipalizados	11 433,09 €	84 320,01 €
Freguesias	200,00 €	1 600,00 €
Outros	0,00 €	2 002,70 €
Instituições sem Fins Lucrativos	265 976,32 €	129 509,48 €
Famílias - Ação Social	130 318,24 €	145 303,32 €
Famílias - Bolsas	25 500,00 €	0,00 €
Famílias - Outros	40 660,16 €	623,00 €
Sociedades e quase sociedades não financeiras	9 703,50 €	0,00 €
Outros	800,00 €	600,00 €
Transferências Correntes Concedidos	484 591,31 €	363 958,51 €
Outras	0,00 €	1 118,26 €
Subsídios Correntes Concedidos	0,00 €	1 118,26 €
Freguesias	168 633,74 €	101 475,20 €
Instituições sem Fins Lucrativos	124 900,17 €	119 638,22 €
Outros	0,00 €	1 000,00 €
Transferências de Capital Concedidas	293 533,91 €	222 113,42 €
Total	778 125,22 €	587 190,19 €

23.8 — Prestações sociais.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Apoio Alimentar	6 791,95 €	5 419,22 €
Outros	670,30 €	14 832,14 €
Total	7 462,25 €	20 251,36 €

23.9 — Outros rendimentos e ganhos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Rendimentos suplementares	2 215,21 €	5 746,84 €
Ganhos em inventários	5 601,90 €	4 126,31 €
Alienações	22 596,30 €	0,00 €
Sinistros	1 693,14 €	384,87 €
Rendimentos em investimentos não financeiros	24 289,44 €	384,87 €
Correções relativas a períodos anteriores	540 220,20 €	133 666,68 €
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	1 143 384,19 €	1 033 940,60 €
Outros não especificados	24 998,51 €	226 246,72 €
Outros	1 708 602,90 €	1 393 854,00 €
Total	1 740 709,45 €	1 404 112,02 €

23.10 — Outros gastos e perdas.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Impostos diretos	16 337,56 €	10 273,66 €
Taxas	306,27 €	7 788,00 €
Impostos e Taxas	16 643,83 €	18 061,66 €
Gastos em propriedades de investimento	2 464,01 €	2 167,58 €
Gastos em investimentos não financeiros	2 464,01 €	2 167,58 €
Correções relativas a períodos anteriores	181 890,48 €	463 371,77 €
Quotizações	46 907,39 €	58 297,52 €
Outros não especificados	14 155,12 €	7 237,57 €
Outros	242 952,99 €	528 906,86 €
Total	262 060,83 €	549 136,10 €

23.11 — Juros e rendimentos similares obtidos.

Descrição	2025	2024
Juros obtidos	7 481,38 €	14 489,92 €
Dividendos obtidos	0,00 €	8 491,79 €
Outros Rendimentos Similares	0,00 €	885,00 €
Total	7 481,38 €	23 866,71 €

23.12 — Juros e gastos similares suportados.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Descrição	2025	2024
Juros e encargos correntes de dívida pública	18 240,36 €	14 215,25 €
Juros de financiamentos obtidos	301 948,73 €	441 496,42 €
Juros de locação financeira e concessões	1 755,84 €	3 656,66 €
Juros tributários	166,20 €	1,74 €
Outros juros	0,00 €	4 840,31 €
Juros e encargos suportados	322 111,13 €	464 210,38 €
Total	322 111,13 €	464 210,38 €

23.13 — Demonstração dos fluxos de caixa.

Desagregação dos movimentos ocorridos no exercício de 2025:

Descrição	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1 379 478,26 €	1 167 658,26 €
Fluxos de caixa das atividades Investimento (b)	439 764,45 €	2 282 447,58 €
Fluxos de caixa das atividades financiamento (c)	-934 501,61 €	-1 114 870,16 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	884 741,10 €	2 335 235,68 €
Caixa e seus equivalentes no início do período (d)	4 533 714,16 €	2 199 548,58 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período (e)	5 418 455,26 €	4 533 714,16 €
Variação de caixa e seus equivalentes (e-d)	884 741,10 €	2 334 165,58 €

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada através do método direto. O Município de Celorico da Beira classifica na rubrica “Caixa e seus equivalentes” os montantes de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros instrumentos financeiros com vencimentos a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

O caixa e seus equivalentes compreendem o valor dos depósitos à ordem e caixa. Assim, o total de caixa e seus equivalentes, em 31 de dezembro de 2025, ascende a 5.418.455,26€, representando um aumento de 884.741,10€.

23.13 — Perímetro de Consolidação.

O perímetro de consolidação do grupo do Município de Celorico da Beira, de acordo com art.º 75.º do RFALEI, de acordo com as Normas de Contabilidade Pública 22 e 26 e de acordo com a FAQ 18 (emitida pela CNC – Comissão de Normalização Contabilística), é constituído da seguinte forma:

Consolidação financeira: Município de Celorico da Beira e APAL - SIM;

Consolidação orçamental: Município de Celorico da Beira.

23.14 — Métodos de consolidação.

Os métodos de consolidação utilizados, consistem na aplicação do MEP (Método da Equivalência Patrimonial) nas participações na APAL – SIM, não se tendo eliminado qualquer ganho ou perda nas operações internas, dado que as mesmas ocorreram ao preço de custo das respetivas entidades.

Celorico da Beira, 17 de junho de 2026

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmo. Órgão Deliberativo do

Município de Celorico da Beira

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, sobre as contas consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo SNC-AP.
- 1.3. Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4. Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo às Demonstrações Financeiras.
- 1.7. Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração de Resultados por naturezas (consolidada), a Demonstração consolidadas das Alterações no Património Líquido, a Demonstração consolidada dos Fluxos de Caixa, o Anexo, bem como as Demonstrações Orçamentais consolidadas, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.8. Estamos convencidos que os referidos documentos da execução orçamental consolidados e de prestação de contas consolidadas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos das reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2025 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.9. Estamos de acordo com o Relatório de Gestão Consolidado, exceto quanto ao parágrafo Incluído no relato sobre outros requisitos legais e regulamentares constante da Certificação Legal das Contas, nele Incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na Lei.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Exma. Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2025, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 17 de junho de 2026

O Revisor Oficial de Contas

**JOSÉ
MANUEL
PINA PAIVA**

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MANUEL PINA PAIVA
Dados: 2026.06.17
17:19:05 +01'00'

Fonseca, Palva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por José Manuel Pina Paiva, ROC n.º 1539, CMVM n.º 20161149

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de **Município de Celorico da Beira** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 46.223.627,58 euros e um total de património líquido consolidado de 34.407.315,65 euros, incluindo um resultado líquido consolidado de 351.035,08 euros), a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos e aos efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de **Município de Celorico da Beira** em 31 de dezembro de 2025 o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

- O património imobiliário e as Infraestruturas do Município integram os "Ativos fixos tangíveis" cujo registo no balanço ascende a 33.802.309,98 €, sendo que as aquisições de bens desta natureza anteriores a 2002 apresentam o valor de 6.358.744,57 €. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, com todas as alterações subsequentes, até ao final do período transitório de implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, 1 de janeiro de 2002, seria elaborado e aprovado o inventário e respetiva avaliação que, porém, não se encontrou suportado numa verificação física integral. Com o intuito de promover o registo absoluto dos bens desta natureza foram desenvolvidas pelo Município várias diligências de levantamento, conciliação e regularização entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico. Considerando o referido, examinámos o processo de conciliação do património, testámos as rubricas de investimentos em curso, verificámos as adições, abates, depreciações praticadas e subsídios ao investimento imputados. As análises efetuadas sobre esta classe de ativos não permitem concluir que o património imobiliário e as Infraestruturas anteriores a 2002 se encontrem integralmente registados, assim como não nos foi possível estabelecer uma correspondência



Integral entre os Imóveis contabilizados e os Imóveis que constam do cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Conservatória do Registo Predial. Adicionalmente, nos termos da Norma e Contabilidade Pública 4 (NCP 4), o Município não obteve informação tempestiva e fidedigna da concessionária "E-Redes" com a identificação e valorização dos ativos afetos à concessão assim como sobre as intervenções de acréscimo na rede que venham a ocorrer em cada exercício económico. Em consequência destas matérias, no que se refere a aquisições anteriores a 2002 e a ativos afetos à concessão de distribuição de energia elétrica, as análises efetuadas não permitem concluir que o património se encontre integralmente registado, pelo que não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, aos elementos que constituem os resultados, o património líquido e correspondentes divulgações.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas" abaixo. Somos independentes das Entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório consolidado de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- conduímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- planeámos e executamos a nossa auditoria para obtermos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou unidades dentro do Grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e revisão do desempenho do trabalho efetuado para efeitos de auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'FPC' and 'SIL'.

Cópia Social 8/400 e 18PC 510 557 473 - Livro ORÇ. n.º 282

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Grupo que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas do Grupo. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas e demonstrações orçamentais consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Viseu, 17 de junho de 2026

O Revisor Oficial de Contas
**JOSÉ MANUEL
PINA PAIVA**
Assinado de forma digital por
JOSE MANUEL PINA PAIVA
Dados: 2026.06.17 17:17:28
+01'00'

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por José Manuel Pina Paiva, ROC n.º 1539, CMVM n.º 20161149

1/2
[Handwritten signatures and initials]

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Celorico da Beira**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, sobre as contas consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo SNC-AP.
- 1.3. Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4. Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo às Demonstrações Financeiras.
- 1.7. Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração de Resultados por naturezas (consolidada), a Demonstração consolidadas das Alterações no Património Líquido, a Demonstração consolidada dos Fluxos de Caixa, o Anexo, bem como as Demonstrações Orçamentais consolidadas, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.8. Estamos convencidos que os referidos documentos da execução orçamental consolidados e de prestação de contas consolidadas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos das reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2025 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.

2/2
Handwritten signatures and initials in blue ink.

1.9. Estamos de acordo com o Relatório de Gestão Consolidado, exceto quanto ao parágrafo incluído no relato sobre outros requisitos legais e regulamentares constante da Certificação Legal das Contas, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na Lei.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Exma. Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2025, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 17 de Junho de 2026

O Revisor Oficial de Contas

**JOSÉ
MANUEL
PINA PAIVA**

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MANUEL PINA PAIVA
Dados: 2026.06.17
17:19:05 +01'00'

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por José Manuel Pina Paiva, ROC n.º 1539, CMVM n.º 20161149